

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
V.13 - N.2 - JUL./DEZ. 2006

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de
Jurisprudência. Fortaleza, v. 13, n. 2, jul./dez. 2006.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM

DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI

Diretora

CELIA DE SÁ ROQUE

Técnica Judiciária

CLAUDIA GEOVANA AZEVEDO LOPES

Técnica Judiciária

CRISTIANA FONTENELE BARBOSA

Analista Judiciária

MÁRCIA ELIANA OLÍMPIO PEREIRA

Técnica Judiciária

ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA

Técnica Judiciária

CAPA

Claudia Geovana

COORDENAÇÃO GRÁFICA

FRANCISCO BARBOZA DE OLIVEIRA

Chefe do Setor

CARLOS HENRIQUE DE AGUIAR NÓBREGA

JOAQUIM UCHÔA NETO

JOSÉ ADALBERTO MELO DE OLIVEIRA

JOSÉ SANTOS DE FREITAS JÚNIOR

TÉRCIO DE SOUSA FERREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar

Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150

Fone: (0xx85) 3388.9313 - <http://www.trt7.gov.br>

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL	5
APRESENTAÇÃO	7
EMENTÁRIO	9
ÍNDICE GERAL	115

Composição do Tribunal

Dulcina de Holanda Palhano
Presidente

José Antonio Parente da Silva
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares
(Convocado para o TST)

Laís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Cláudio Soares Pires

Plauto Carneiro Porto
(Juiz Convocado)

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de julho a dezembro de 2006.

Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Juiz Relator desejado.



*Diretoria do Serviço de Informação
e Jurisprudência*

Ementário

ABANDONO DE CARGO. ÔNUS DO RECLAMADO. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO NÃO PROVIDO.

O abandono de cargo não restou provado pelo recorrente, não existindo nos autos prova de quaisquer de seus elementos caracterizadores (efetiva ausência e vontade de abandonar).

REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA - À falta de comprovação da publicação do RJU, ainda que mediante afixação em lugar público, tem-se que o reclamante esteve submetido ao regime celetista.

Processo: 01481/2005-024-07-00-5

Julg.: 21/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 15/09/2006

MAIORIA

ABANDONO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. CONCESSÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Restando provada nos autos a inexistência dos elementos objetivo e subjetivo necessários à configuração do abandono de emprego, deve-se manter a sentença de primeiro grau, que reconhecendo a dispensa sem justa causa, condenou a reclamada a pagar ao reclamante as verbas rescisórias e trabalhistas vindicadas.

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO - Tendo sido comprovado, através das testemunhas da própria reclamada, que o reclamante laborou em horário extraordinário, reputam-se devidas as horas extras pleiteadas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO - Os honorários advocatícios serão devidos quando o empregado estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovar que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, a teor da Súmula 219 e OJ 305, do c. TST. No presente caso, o reclamante não está assistido pela entidade sindical respectiva, portanto deve-se excluir da condenação a verba honorária.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00281/2006-001-07-00-2

Julg.: 17/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 02/08/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

ABONO SALARIAL. NATUREZA.

Se o abono que foi pago aos empregados da ativa não era habitual e, portanto, teve caráter eminentemente indenizatório, tanto que concedido uma única vez, e verificando-se que o estatuto da Caixa de Previdência reclamada, vigente à época de ingresso dos autores, não assegurava o recebimento deste tipo de vantagem, correta a decisão que julgou improcedente o pedido de extensão do benefício aos reclamantes, empregados aposentados do Banco do Estado do Ceará.

Processo: 02524/2005-001-07-00-6
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 23/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006
UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA. BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PEDIDO POSTULADO NO PRAZO DO RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

Decisão que indefere pedido de concessão de justiça gratuita realizado no prazo para o recurso ordinário, sob o fundamento de não ser o momento oportuno, não contém qualquer nulidade, mormente quando se encontra devidamente fundamentada. Ação ordinária conhecida, mas improvida.

Processo: 04080/2005-000-07-00-7
Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 08/02/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 26/10/2006
MAIORIA

AÇÃO ANULATÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. LEGALIDADE. § 1º DO ART. 841 DA CLT.

Não encontrado o réu, após frustrada a citação por via postal e por Mandado, no endereço constante dos documentos dos autos (inclusive ata de fundação, CNPJ e edital de convocação), correta a determinação de sua citação por edital, nos termos do § 1º do art. 841 da CLT. Rescisória improcedente.

Processo: 06598/2005-000-07-00-5
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 18/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006
UNANIMIDADE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE.

Inserindo-se a hipótese dos autos na competência do Ministério Público prevista na Lei Complementar 75/93, já que a questão versa sobre direitos indi-

viduais homogêneos, correta a decisão que entendeu ser o mesmo parte legítima para propor a vertente ação civil pública.

Processo: 00235/2005-029-07-00-8

Julg.: 23/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 04/12/2006

MAIORIA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, MOVIDA PELA VIÚVA DO EMPREGADO FALECIDO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

No caso vertente, é patente que se trata de ação de reparação de danos, morais e materiais, por acidente de trabalho que vitimou o empregado Antônio Pedro de Souza. O fato de estar sendo a ação movida pela viúva do *de cujus* não possui qualquer repercussão na modificação da esfera competencial. A viúva é parte legítima para pleitear indenização pelos danos sofridos, fixando-se a competência não em face de estar legitimada uma terceira pessoa que não o empregado ou o empregador, mas pelo fato de tais danos terem se originado de acidente de trabalho ocorrido no curso da atividade laborativa. Inteligência do art. 114, VI, da Carta Magna, com a redação conferida pela EC nº 45.

DANO MORAL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. COMPROVAÇÃO DA CULPA DO EMPREGADOR - Considerando que o acidente de trabalho que vitimou o empregado, eletricitário, não teria ocorrido se fosse de seu conhecimento que o poste em que se daria o serviço fosse alimentado por duas redes diferentes, sendo que somente uma delas estava desligada, não prospera a tese de culpa exclusiva da vítima, bem assim se constata, de forma cabal, a culpabilidade do empregador, por não ter identificado e sinalizado, devidamente, os fatores de risco facilitadores de acidentes de trabalho, cumprindo, assim, o seu poder-dever de eliminar/reduzir os riscos no ambiente de trabalho. Nessa esteira, a NR-10 prevê que “Nas partes das instalações elétricas sob tensão, sujeitas a risco de contato durante os trabalhos de reparação, ou sempre que for julgado necessário à segurança, devem ser colocadas placas de aviso, inscrições de advertência, bandeirolas e demais meios de sinalização que chamem a atenção quanto ao risco”. No mesmo sentido, em se tratando de trabalho com tensões diferentes, estabelece a dita norma que “Medidas especiais de segurança devem ser tomadas nos serviços em circuitos próximos a outros circuitos com tensões diferentes”.

VALOR DO DANO MORAL - O valor do dano moral, arbitrado em duzentos mil reais, não comporta redução, haja vista que o acidente de trabalho ocasionou a perda da vida do trabalhador, atendendo o valor arbitrado o caráter duplice de punição/reparação a ser buscado na fixação da indenização. Por outro lado, não há falar em aplicação analógica da Lei de Imprensa, consoante Súmula 281 do c. STJ.

DANOS MATERIAIS. MORTE DO MANTENEDOR. FORMA DEVIDA DA INDENIZAÇÃO. PENSIONAMENTO - A indenização por danos materiais, atinentes a lucros cessantes, decorrentes da morte do empregado, deve ser feita na forma de pensionamento, com pagamentos mensais, a teor do art. 948 do Código Civil, de aplicação analógica.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Embora não preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST, a verba honorária deve ser mantida, visto que concedida, à luz da processualística civil, por Juízo da Justiça Comum Estadual, não pleiteando a recorrente, de outro lado, a sua exclusão, mas apenas modificação na forma de cálculo. Nesse particular, tem-se que os honorários advocatícios são devidos à base de 15% do valor somado das parcelas vencidas, doze das parcelas vincendas e do valor arbitrado a título de dano moral, em interpretação conjunta do art. 20, § 5º c/c art. 260, ambos do CPC.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00644/2006-002-07-00-6

Julg.: 20/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 15/12/2006

MAIORIA

AÇÃO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO.

Prolatada a decisão definitiva de mérito, a antecipação da tutela restou substituída pela sentença, o que resultou na perda do objeto da ação mandamental. Processo que se extingue sem julgamento do mérito (art. 267, inciso IV, do CPC).

Processo: 04796/2006-000-07-00-5

Julg.: 06/11/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 24/11/2006

UNANIMIDADE

AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. 40% FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO PRESCRICIONAL.

Com o novo texto da OJ 344/TST, foram ressalvados os casos em que haja trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal reconhecendo o direito à atualização. Dessa forma, comprovado nos autos o trânsito em julgado de decisão judicial em 2004, não é de se considerar prescrito o direito de ação quando se verifica que a ação restou ajuizada em 20.10.2005.

Recurso conhecido e provido para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos para complementação da prestação jurisdicional.

Processo: 01300/2005-024-07-00-0

Julg.: 14/08/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 06/09/2006

MAIORIA

AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO COMPROVADA.

Resta comprovada a colusão entre as partes, visto ser pouco plausível que a empresa reclamada, sem a menor resistência às pretensões dos reclamantes, firme acordos de elevado valor em ações trabalhistas, com incidência de multa de 100% ocasionada pelo inadimplemento, todas elas patrocinadas pelo mesmo causídico, em condições que não tinha condições ou pretensões de adimplir. Causa espécie, do mesmo modo, que a execução de todos os títulos tenha sido direcionada para bem imóvel objeto de ação de desapropriação da União, imóvel este dado em garantia ao autor e em face do qual se habilitou como credor hipotecário. Inteligência do art. 485, III, do CPC.

Ação rescisória cujos pleitos são julgados procedentes.

Processo: 00561/2006-000-07-00-4

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 07/08/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 31/08/2006

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO INEXISTENTE. IMPROCEDÊNCIA.

Para que o erro de fato seja suficiente para ensejar a desconstituição do julgado faz-se necessário, dentre outras coisas, que tenha dado ensejo à conclusão a que se chegou para proferir a decisão rescindenda (art. 485, inciso IX, CPC). No caso dos autos, verifica-se que o Acórdão deste Tribunal que reformou a sentença de primeiro grau, julgou insuficiente a prova testemunhal para arrimar o deferimento do tempo anterior ao anotado na CTPS, bem como a sobrejornada. Nessa esteira, o fato de ser o TRCT apócrifo não tem o condão de modificar semelhante posicionamento, não se tratando, pois, de erro essencial para o deslinde da lide, ou seja, erro sem o qual o Tribunal teria chegado à conclusão diferente na prolação do Acórdão.

Ação rescisória cujos pleitos são julgados improcedentes.

Processo: 07188/2005-000-07-00-1

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 09/10/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 20/11/2006

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE SINDICAL. FIM DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR.

Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade sindical (Súmula 369, IV, do TST. Ação improcedente.

Processo: 04973/2005-000-07-00-2

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Julg.: 31/07/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 25/08/2006

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA RESCINDENDA. INEXISTÊNCIA. IMPROCEDENTE O PLEITO RESCISÓRIO.

Em que pese o Município de Acarape jungir-se à jurisdição da Vara do Trabalho de Baturité, o fato de a sentença ter sido prolatada por Vara do Trabalho desta capital não enseja a sua rescisão com fundamento no art. 485, II, do CPC. A hipótese versada não é de incompetência absoluta, mas relativa, visto que prorroga-se a competência territorial, caso não obstada oportunamente. Inteligência do art. 87 do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - O dispositivo constitucional tido por violado não restou prequestionado, visto que não foi minimamente tratado na sentença rescindenda. O Município de Acarape sequer contestou a ação, deixando de trazer à baila possível alegação de admissão sem concurso público. Ausente o prequestionamento da matéria, incide à espécie, pois, o óbice da Súmula 298 do TST.

Ação rescisória cujos pleitos são julgados improcedentes.

Processo: 06599/2005-000-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 04/07/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 21/07/2006

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO. CARÊNCIA DE AÇÃO.

O art. 485 do CPC somente permite seja proposta a ação rescisória na hipótese de sentença de mérito, transitada em julgado. Impende seja pronunciada a carência de ação, em face da inexistência de sentença de mérito a ser rescindida, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

Processo: 01435/2006-000-07-00-7

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 24/10/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 24/11/2006

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Além da falta do pedido rescisório, a autora sequer faz referência a que decisão pretende ver desconstituída, restando inepta a petição inicial da presente ação rescisória.

Processo: 01652/2006-000-07-00-7

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 27/11/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. APELAÇÃO CÍVEL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04.

Face a ampliação da competência desta Justiça Especializada decorrente da Emenda Constitucional nº 45/04 os processos em grau de apelação na Justiça Comum que versem sobre matéria agora sujeita à Justiça do Trabalho, como as ações de indenização por acidente de trabalho contra o empregador, devem observar a ritualística desta Justiça do Trabalho (IN nº 27 do Eg. TST), com a efetivação do depósito recursal e complementação, se for o caso, das custas processuais, sob pena de não serem conhecidos.

Processo: 00270/2006-014-07-00-9

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 21/08/2006

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.

Não concorrendo o reclamado com dolo ou culpa para o acidente, não há como atribuir a este responsabilidade pelo ocorrido, sendo indevida a indenização postulada.

Processo: 00176/2005-027-07-00-5

Julg.: 24/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CULPA DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA.

Não comprovados os requisitos da culpa, dano e nexos de causalidade, e havendo a empresa se cercado dos cuidados necessários a fim de evitar acidentes, não há como lhe atribuir qualquer responsabilização pelo infortúnio sofrido pelo trabalhador, não cabendo enquadrá-la no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Processo: 01467/2005-024-07-00-1

Julg.: 05/12/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE

ACORDO JUDICIAL. ATRASO INSIGNIFICANTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INAPLICABILIDADE.

Insignificante é o atraso de um dia na entrega das guias liberatórias do FGTS, máxime quando nenhum prejuízo trouxe ao Exequente, de vez que o MM.

Juiz da 11ª Vara, nessa mesma data, determinou a expedição de Alvará liberatório para levantamento das verbas fundiárias. Agravo conhecido mas improvido.

Processo: 01395/2005-011-07-00-6

Julg.: 04/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 24/10/2006

UNANIMIDADE

ACORDO TRABALHISTA. PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS. EFEITOS.

Não pode se escusar da relação de causa e efeito o acordo trabalhista celebrado em razão de parcelas que constituem salário-de-contribuição para fins de tributação previdenciária e outras de cunho indenizatório devendo ser mantida a mesma proporcionalidade entre o pedido inicial e o valor do acordo, resguardada a hipótese jurídica de cada rubrica contida na reclamação, para fins de recolhimento previdenciário.

Processo: 02019/2002-012-07-00-2

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 03/10/2006

MAIORIA

ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). VANTAGENS ORIUNDAS DE CONVENÇÕES COLETIVAS E SEUS REFLEXOS.

Aderindo o empregado ao Plano de Demissão Voluntária (PDV), declarando no referido instrumento que nada mais tem a reclamar, seja a que título for, renunciou qualquer direito seja presente ou futuro, nascido daquela relação empregatícia, e esse documento reveste-se de ato jurídico perfeito, resguardado pela Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01465/2004-006-07-00-0

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 20/11/2006

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHADOR DE EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ENQUADRADA NO DECRETO Nº 93.412/86. PARCELA REMUNERATÓRIA DEVIDA.

Tem direito ao adicional de periculosidade o trabalhador sujeito a condições de risco de vida, decorrente do contato com equipamentos energizados, conforme especificação normativa específica, sendo irrelevante, para a concessão de tal

acréscimo remuneratório, se a empresa em que ocorre a prestação dos serviços é geradora, distribuidora ou mera consumidora de energia elétrica, dê, que nem a Lei nº 7.369/85, nem seu decreto regulamentador, de nº 93.412/86, fazem tal distinção, não cabendo ao intérprete, destarte, fazê-lo.

Processo: 01912/2005-008-07-00-4

Julg.: 16/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 08/11/2006

MAIORIA

ADMISSÃO ANTERIOR À CF/88. INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO VÁLIDO.

É válido o contrato firmado com o Poder Público antes da vigência da Constituição de 1988, quando não era exigível expressamente o concurso público.

Processo: 01481/2005-025-07-00-1

Julg.: 12/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

UNANIMIDADE

ADMISSÃO EM PERÍODO ANTERIOR AO CONSTANTE DO CONTRATO.

Correta a sentença quando reconheceu como de admissão e demissão as datas indicadas pela reclamante na inicial, porquanto fato comprovado por testemunha que laborou juntamente com a reclamante, não tendo o reclamado logrado provar o fato impeditivo, qual seja a de que a reclamante tivesse sido contratada para laborar apenas 20 dias.

Processo: 01291/2005-028-07-00-3

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006

MAIORIA

ADVOGADO. PODERES NÃO MAIS EXISTENTES. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.

Com o término da vigência do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre a CONAB, outorgante, e os advogados que subscreveram o presente recurso, cessou, nos termos da procuração de fl. 36, o mandato que lhes havia sido outorgado, não detendo mais os causídicos poderes para recorrer.

Processo: 02403/2004-006-07-00-5

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 30/11/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO. ART. 557 DO CPC. NÃO APLICÁVEIS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Consoante a Instrução Normativa 17, inciso III, do TST, aos embargos não se aplica o *caput* do art. 557 do CPC, razão por que devem ser conhecidos os embargos declaratórios.

Processo: 00290/1993-010-07-40-3

Julg.: 11/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 03/10/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE.

Com esteio no *caput*, do artigo 557, do CPC, mantenho a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso ordinário da reclamada, sob o argumento da impossibilidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita para empregador.

Agravo conhecido e improvido.

Processo: 01667/2005-007-07-40-3

Julg.: 03/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 19/07/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO. CONFRONTO COM SÚMULA DO TST.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 9.756/98, o relator negará seguimento a recurso em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Processo: 00014/2006-013-07-40-0

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 22/01/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO (§ 1º DO ART. 557, CPC). DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO.

De não se acolher o agravo que tem por escopo modificar decisão monocrática que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível, não sendo os embargos declaratórios o meio adequado para reapreciação de mérito, senão para correção das imperfeições previstas em lei.

Processo: 00722/1992-006-07-40-6

Julg.: 24/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 28/08/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO (§ 1º ART. 557, CPC). RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO.

A resistência processual ao imposto de renda, contribuição previdenciária e obrigação de anotar CTPS, ressalvados em decisão homologatória de acordo pós-sentença, dá-se por recurso ordinário, tal qual interposto pelo agravante.

Processo: 02583/2004-001-07-40-8

Julg.: 09/10/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 30/11/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO.

O benefício da justiça gratuita não desobriga, no caso, a parte de efetuar o depósito recursal de que tratam os parágrafos do art. 899 da CLT, por constituir-se este, de modo geral, em garantia do Juízo recursal bem como pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso ordinário.

Processo: 01037/2005-001-07-40-0

Julg.: 10/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 24/07/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE PROCESSUAL.

A partir da edição da Lei nº 7.115, de 1983, presume-se verdadeira a declaração destinada a fazer prova de pobreza quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei; permitido requerer em qualquer instância os benefícios decorrentes, ainda que sem a outorga de poderes especiais ao patrono da causa (OJ-TST-SDI-1 269 e 331).

Processo: 01205/2004-002-07-40-3

Julg.: 04/12/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 26/01/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA.

A Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, tumultuada em seus propósitos em razão da atividade de terceirização de mão-de-obra, mani-

festamente com fins lucrativos, não pode se esquivar da regular execução mediante penhora de créditos em mãos dos tomadores dos serviços terceirizados; invocando *modus operandi* do passado, quando se dedicava exclusivamente a reabilitação motora de pessoas com necessidades especiais.

Processo: 00579/2006-013-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 17/10/2006
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ASTREINTES. REDUÇÃO DO VALOR DE OFÍCIO. LEGALIDADE.

Dispõe ao § 6º do art. 461 do CPC, aplicado subsidiariamente à ritualística trabalhista, que o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Agravo conhecido e não provido.

Processo: 01612/1990-008-07-00-8
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 04/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 06/10/2006
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 655 DO CPC.

A ordem de bloqueio de valores em conta bancária da executada, na execução trabalhista, embora ofertado bem à penhora, é legal, de acordo com o disposto nos arts. 882 e 883 da CLT e 655 e 656 do CPC subsidiário. Agravo a que se nega provimento.

Processo: 01273/2001-001-07-00-9
Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 13/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO.

Não cabe Agravo de Petição utilizado em face de decisão interlocutória, que soluciona incidente no processo, sem que o tenha encerrado. Súmula nº 214 do C. TST.

Processo: 00618/2003-026-07-00-5
Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 09/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 06/11/2006
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. FAZENDA PÚBLICA. VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes de decisão judicial não serão computadas na apuração do percentual permitido para gasto com pessoal, nos termos do artigo 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal.

PISO SALÁRIO E SALÁRIO MÍNIMO - Tendo sido objeto de apreciação e julgamento na fase de conhecimento, a vedação contida no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, arquivada na execução, esbarra de forma intransponível na coisa julgada.

PARCELAMENTO DO FGTS - O FGTS vinculado à diferença salarial objeto de ação judicial, não está contido no parcelamento negociado com a Caixa Econômica Federal para realização de depósitos fundiários atrasados; inexistindo quitação do título judicial executivo em razão dessa transação.

Processo: 00535/1993-001-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL.

Merece reforma o despacho que indeferiu pedido do exequente para que fosse enviado ofício à Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia da declaração de bens da executada e de seus sócios. A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alíneas “a” e “b”, garante às partes o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Agravo conhecido e provido.

Processo: 02047/1996-008-07-00-1
Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Julg.: 23/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 24/11/2006
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA.

A carta precatória de execução expedida com a devida planilha dos cálculos exhibe-se completa, não necessitando o executado de qualquer outro elemento para calcular eventual capitalização de juros (anatocismo).

AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - A refutação à avaliação feita por Oficial de Justiça Avaliador não se dá por mera alegação, mas por razões de convencimento quanto ao alegado preço vil.

CÁLCULOS - Não basta dizer que há erro nos cálculos e oferecer novas informações aritméticas. É necessário apontar especificamente as razões pelas quais os cálculos do executado ou do exequente deveriam prevalecer ante a liquidação oficial do juízo.

EXCESSO DE PENHORA - Eventual princípio de moderação na constrição de bens para garantia da execução deixa de existir quando, ante a falta de iniciativa do executado, se vê o juízo obrigado a penhorar o que puder encontrar.

IMPOSTOS - Somente quando do pagamento do crédito dá-se o momento oportuno de se realizar os descontos legais do Imposto de Renda e Previdenciários, acaso incidentes, falecendo interesse processual à discussão prévia dessa matéria.

Processo: 01356/1998-003-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 04/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 04/10/2006
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS.

O Juízo deferiu pedido de expedição de ofício à Junta Comercial, à Receita Federal, ao DETRAN e ao Banco Central, mas negou em relação aos Cartórios de Imóveis. Este indeferimento não se justifica, frente ao teor dos artigos 653 e 735 da CLT. Agravo conhecido e provido.

Processo: 00120/2004-007-07-00-5
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 04/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 06/10/2006
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPENHORABILIDADE.

As verbas destinadas ao custeio das despesas da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, consoante precedente jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, não detém natureza de bem público, sendo, portanto, suscetíveis de penhora para garantir a execução trabalhista.

Processo: 02448/1996-005-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 18/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 06/10/2006
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

Tendo em vista que o pedido de reconsideração rejeitado não interrompe o prazo recursal, o qual restou inexoravelmente ultrapassado, de não se conhecer, por intempestividade, do agravo interposto.

Processo: 00189/1994-021-07-00-2

Julg.: 02/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 24/10/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

Na execução o Juiz está obrigado a seguir, fielmente, o comando inserto na decisão exequenda, sob pena de ofensa à coisa julgada. Assim, nega-se provimento ao recurso que visa reformar decisão já tornada imutável pela *res judicata*.

Processo: 00680/1997-023-07-00-9

Julg.: 16/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 02/10/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. LEGALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Absolutamente legal a utilização de penhora no rosto dos autos, sobre o remanescente da penhora realizada no bem da reclamada, para garantia da execução trabalhista, que por força do art. 880 da CLT inclui as contribuições previdenciárias. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01584/2002-008-07-00-3

Julg.: 25/09/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 13/10/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARCELAS POSTERIORES A JULHO DE 1990. REGIME JURÍDICO ÚNICO.

É cediço que o Regime Jurídico Único foi instituído no Estado do Ceará por força da Lei nº 11.712 de 24/07/1990, fazendo cessar a competência da Justiça do Trabalho para julgar lides atinentes a servidores públicos estaduais, que passaram da condição de celetistas a estatutários, jungidas às relações de trabalho às regras do direito administrativo. Contudo, a competência do Judiciário Trabalhista para a execução das parcelas deferidas ao servidor não se adstringe a julho de 1990. É que a Lei nº 11.712 de 24/07/1990 dispôs no § 2º do art. 6º, que a mudança do regime jurídico iria operar-se por decretos do Poder Executivo, expedidos no prazo de noventa dias da publicação da norma, ou seja, o exequente poderia ter permanecido sob o pálio do regime celetista até 22/10/1990. O julgador *a quo* limitou a execução até o

mês de setembro de 1990, data esta corroborada pelo executado em suas planilhas acostadas aos autos, razão pela qual entende-se que a mudança de regime jurídico do credor somente aconteceu em setembro/1990. Preliminar rejeitada.

PREJUDICIAL. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. COISA JULGADA - A questão da prescrição já se encontra resolvida no presente feito executivo, conforme decisão já prolatada por esta Corte Regional, que entendeu inaplicável ao caso em análise. Prejudicial não acolhida.

MÉRITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DENTRO DO MÊS VINCENDO. SÚMULA Nº 381/TST. APLICAÇÃO - Dispõe a Súmula nº 381 do c. TST que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Sentença que merece reforma.

Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00772/1989-006-07-00-3

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 04/07/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 31/07/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.

São inatendíveis as razões do agravante quando não há notícia nos autos da época em que passou a adotar regime previdenciário próprio, de sorte a alterar os valores apurados nesse tocante.

EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR ATRIBUÍDO À RUBRICA IMPUGNADA - Perdição a primeira oportunidade em que o agravante deveria ter apresentado seu inconformismo, vedado fazê-lo posteriormente, a teor do artigo 473 do Código de Processo Civil.

JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA - Quando uma lei não faz remissão expressa a dispositivo de outra lei da mesma hierarquia, este não pode ser dito como incluído na compreensão daquela e, portanto, não constitui parte integrante do seu conceito. Diante de tanto, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91 não foi revogado pela Lei nº 9.494/97 que estabeleceu juros moratórios de seis por cento ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Processo: 00867/1989-001-07-00-5

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 21/11/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 15/12/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA SUSPENSADA. RECEIO DE DANOS IRREPARÁVEL. AUSÊNCIA.

Findou provado nos autos do mandado de segurança que a agravante percebe benefício previdenciário pela morte do empregado em razão de acidente do

trabalho, motivo pelo qual resta ausente o requisito do receio de dano irreparável, hábil a autorizar a concessão de tutela antecipada para o pagamento da pensão civil de que tratam os arts. 950 e 951 do CCB/02.

Agravo regimental conhecido e improvido.

Processo: 04355/2006-000-07-40-8

Julg.: 05/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 27/09/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR POSITIVA. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO.

Presente o *fumus boni juris* e *periculum in mora*, nada obsta o deferimento de liminar para conceder efeito suspensivo a recurso ordinário. Agravo conhecido e improvido.

Processo: 03038/2006-000-07-40-4

Julg.: 16/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 06/11/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

De manter-se decisão que indeferiu medida liminar nos autos de Ação Cautelar Inominada, cujo objetivo era conferir-se efeito suspensivo a recurso ordinário, porquanto as razões do agravo regimental não trazem qualquer fato novo capaz de alterar esse entendimento, pois, em substância, renovam as argumentações da inicial da ação cautelar, no que pertine à liminar requerida, já objeto de apreciação. Agravo regimental conhecido, mas improvido.

Processo: 04498/2006-000-07-40-0

Julg.: 02/10/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 20/10/2006

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

De manter-se decisão que indeferiu provimento liminar em mandado de segurança, cujo objetivo era a sustação dos efeitos de decisão antecipatória de tutela, proferida em ação ordinária perante o Juízo de 1º Grau, porquanto as razões do agravo regimental não trazem qualquer fato jurídico novo capaz de alterar o

entendimento já exposto, pois, em substância, renovam as argumentações da inicial do *mandamus*, no que pertine à liminar requestada, já objeto de apreciação. Agravo regimental conhecido, mas improvido.

Processo: 07729/2006-000-07-40-7

Julg.: 06/12/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE.

A parte, ao exercer o seu direito de recorrer, tem consumada a oportunidade de fazê-lo, não sendo mais possível apresentar outra impugnação contra a mesma decisão. Recurso não conhecido por incabível.

Processo: 06399/2006-000-07-41-5

Julg.: 05/12/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REDUÇÃO UNILATERAL DE JORNADA E SALÁRIO. ILICITUDE.

Não demonstrado que a reclamante, professora concursada do Município reclamado, fora contratada para receber pagamento na base de hora/aula, e uma vez que após a redução unilateral de sua jornada e de seu salário, promovida através do Decreto Municipal 002/2005, outros professores foram contratados, sem concurso, para suprir as deficiências criadas a partir daquela redução, correta a decisão que anulou a referida norma e ordenou o restabelecimento das condições anteriores de trabalho da demandante.

Processo: 00470/2005-028-07-00-3

Julg.: 31/07/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 25/08/2006

UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO DE NÍVEL. PETROBRAS.

A vontade das partes, quando do início do relacionamento, deve ser respeitada e preservada. Reconhecer em sentido oposto ao que foi ajustado, atenta contra a liberdade das partes e se constitui em opressão contra aquele que, tranqüilo quanto ao pactuado, vem a ser surpreendido com responsabilidade que não assumiu.

Processo: 02763/2004-010-07-00-6

Julg.: 30/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 22/11/2006

UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO.

Laborando o empregado durante 10 (dez) anos, em dois expedientes, sob o regime celetista, não pode o empregador reduzir a carga horária em 50%, reduzindo também, pela metade, o salário do obreiro, por ofensa ao art. 468 da CLT. Recurso conhecido, mas desprovido.

Processo: 00473/2005-028-07-00-7

Julg.: 17/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 10/11/2006

UNANIMIDADE

ANISTIA. LEI 8878/94. READMISSÃO. LICENÇAS-PRÊMIO.

O disposto no art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94) afasta apenas os efeitos financeiros anteriores à readmissão, não tendo o condão, todavia, de deletar as normas mais benéficas ao empregado, inseridas no regulamento da empresa então vigente, devendo ser assegurado à autora o direito às licenças-prêmio postuladas.

Processo: 00155/2004-010-07-00-7

Julg.: 08/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 05/09/2006

MAIORIA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Com a aposentadoria espontânea, extingue-se o contrato de trabalho. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação (OJ nº 177 da SDI1 do c. TST).

Processo: 02286/2005-001-07-00-9

Julg.: 07/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 24/08/2006

UNANIMIDADE

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

Evidenciando-se que a hipótese dos autos não se enquadra entre aquelas previstas nos arts. 17 e 600, do CPC, descabe se falar em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça. Agravo de petição conhecido e provido.

Processo: 00422/2004-026-07-00-1

Julg.: 04/12/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 29/01/2007

UNANIMIDADE

ATO DEMISSÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FORMAL DE ATO DEMISSÓRIO.

A empresa concessionária de serviço público sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade de formal motivação de seus atos administrativos, inclusive quanto à demissão de seus empregados.

Processo: 01214/2005-010-07-00-5

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

MAIORIA

AUTÔNOMO. AUSÊNCIA DE PROVA. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Não tendo a reclamada provado que o reclamante lhe prestara serviços de forma autônoma, como lhe competia nos termos do art. 818, da CLT, c/c art. 333, inciso II, do CPC, deve-se manter a sentença que reconheceu a existência do vínculo empregatício.

ABANDONO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. ÔNUS DA PROVA - Com base no princípio da continuidade da relação laboral, a dispensa sem justa causa se presume, enquanto o abandono do emprego deve ser robustamente provado pelo empregador, por se tratar de fato extraordinário (Súmula 212/TST). No presente caso, a reclamada não logrou demonstrar a existência dos elementos objetivo e subjetivo caracterizadores do abandono de emprego, não merecendo, portanto, reforma a sentença vergastada.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O fato de o vínculo empregatício ter sido declarado somente em Juízo não elide a obrigação do empregador de pagar a multa do § 8º do art. 477 da CLT, seja por que a lei estabeleceu como condicionante para a sua cominação, apenas, o descumprimento dos prazos alusivos ao pagamento dos haveres rescisórios, seja pelo fato de que não aplicar a aludida sanção seria premiar a inércia do empregador em não regularizar a situação dos trabalhadores que lhe prestam serviços.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO - Os descontos previdenciários e fiscais serão realizados na execução e obedecerão ao disposto na Súmula nº 368 do c. TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não são devidos os honorários advocatícios quando ausente um dos requisitos do Enunciado 219 do c. TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01145/2004-006-07-00-0

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 24/01/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

Diferentemente do Gerente, o Cargo de Confiança Bancário, com enquadramento legal no § 2º do art. 224 da CLT, é aquele que se caracteriza por uma fideduciação especial do empregador, uma confiança técnica, que não se pode confundir à confiança gerencial, e recebe gratificação de 1/3 do salário efetivo. A caracterização do cargo de confiança não pressupõe os amplos poderes de mando e gestão atinentes ao Gerente, conforme se depreende do En. nº 204 do TST.

Processo: 00311/2006-001-07-00-0

Julg.: 24/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14/08/2006

UNANIMIDADE

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS.

Constatado que a reclamante desempenhava função de confiança, tanto que percebia gratificação superior a um terço de seu salário, indiscutível que se enquadra na exceção prevista no art. 224, parágrafo 2º da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamatória.

Processo: 02444/2004-003-07-00-2

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DE DEFESA.

Não constitui cerceamento de defesa o fato do recorrido não ter sido ouvido sobre a exceção de incompetência, por se tratar de matéria conhecível de ofício e por não ter acarretado prejuízo ao Município recorrente.

Processo: 00474/2005-029-07-00-8

Julg.: 30/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

Não se constata qualquer cerceamento de defesa nos autos. O Juízo recorrido encerrou a prova sob os auspícios de ambas as partes. A ausência de protesto oportuno, demais disso, torna preclusa a oportunidade de suscitar a nulidade em sede recursal. Inteligência do art. 795 da CLT. Preliminar rejeitada.

ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DE AMPLA DE DEFESA E CONTRADITÓRIO EM PROL DOS SERVIDORES INTERESSADOS. NULIDADE

- A ampla defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal, são direitos fundamentais de sede constitucional (art. 5º, LV, CF/88), garantias individuais que delimitam a atuação estatal em processos judiciais e administrativos, pena de inteira nulidade do procedimento. Dessa forma, ainda que o concurso público esteja eivado de vícios que o nulifiquem, ainda que assista ao Poder Público o Poder-Dever de sanear as irregularidades detectadas na Administração Pública, semelhante prerrogativa encontra-se, de igual forma, delimitada pelas garantias afetas ao devido processo legal. Constatando-se, no caso, que o Município de Guaraciaba do Norte perpetrou sindicância totalmente inquisitorial, conferindo, apenas ao cabo da investigação, mediante edital genérico, o exíguo prazo de dez dias para que os interessados se manifestassem sobre todo o procedimento realizado, não lhes assegurou, adequadamente, a ampla defesa e o contraditório. Portanto, nula é a sindicância efetivada e o decreto de invalidação do certame municipal, devendo ser mantida a sentença que determinou a reintegração dos obreiros aos quadros do município reclamado.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00417/2005-029-07-00-9

Julg.: 25/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 24/10/2006

UNANIMIDADE

COISA JULGADA. AÇÃO REVISIONAL. DESCABIMENTO.

Em não se tratando o caso dos autos de alteração fática havida em relação jurídica continuativa, resta inabalável a coisa julgada, desconstituível apenas via ação rescisória.

Processo: 00540/2000-027-07-00-2

Julg.: 06/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 04/10/2006

UNANIMIDADE.

COMISSÕES PAGAS “POR FORA”. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA.

O pagamento “por fora” é alegação grave e necessita ser robustamente provado, seja por depoimento testemunhal incontestado ou por documento. Inexistindo esses elementos, há que se negar o pedido, por ausência de prova.

MULTA DO ART. 477 DA CLT. EXISTÊNCIA DE QUESTÃO CONTROVERSA. INCABIMENTO - Se houve controvérsia acerca da exatidão dos

depósitos do FGTS, incabível a aplicação da referida multa, posto que essa deve limitar-se ao pagamento em atraso de verbas resilitórias incontroversas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS - Nesta Justiça Especializada, os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, o que é a hipótese dos autos.

Processo: 01537/2005-012-07-00-1

Julg.: 24/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 22/11/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SAQUE DO PIS/PASEP.

Não se enquadra no art. 109, I, da CF/88 a competência dos Juízes Federais para julgar pedido de saque em conta do PIS/PASEP, posto que a CEF, neste caso, é apenas administradora do Plano e os valores são decorrentes de relação de trabalho. Estes fatos levam a competência para a Justiça do Trabalho (art. 114 da Carta Magna).

Processo: 01221/2005-012-07-00-0

Julg.: 31/07/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 01/09/2006

UNANIMIDADE

COMPETÊNCIA MATERIAL. FIXAÇÃO. MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

Se o autor, em suas explanações exordiaias, deixa evidenciada a sua condição de servidor público concursado vinculado a regime administrativo junto ao ente público, afastada está, de plano, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação.

Processo: 00699/2005-026-07-00-5

Julg.: 12/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 22/01/2007

UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS 51 E 288 DO C. TST APLICÁVEIS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS.

Restando indisfarçável o intuito de reduzir, paulatinamente, o auxílio-alimentação, substituindo-o pelo auxílio-cesta-alimentação e, dessa forma, burlar as deter-

minações judiciais que beneficiavam os empregados aposentados da CEF, a estes deve ser estendido o novo benefício alimentar. Honorários devidos nos termos da Carta Magna e legislação infraconstitucional. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01622/2005-004-07-00-5

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 24/11/2006

MAIORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Inserindo-se a discussão acerca da complementação de aposentadoria no âmbito do contrato de trabalho é, indiscutivelmente, da Justiça Obreira, a competência para o julgamento da lide.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - Reconhecido que o BASA é patrocinador e instituidor da CAPAF, evidencia-se a legitimidade do banco para integrar o pólo passivo da presente ação, tendo como corolário a correta condenação solidária dos reclamados.

PRESCRIÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SÚMULA Nº 327/TST - Tratando-se de pedido de isenção de contribuição que tem como corolário o deferimento de diferenças de complementação da aposentadoria do reclamante, aplica-se a prescrição parcial. Exegese da Súmula Nº 327/TST.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROCEDÊNCIA - “A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.” Inteligência da Súmula 288 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00453/2006-013-07-00-8

Julg.: 11/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 29/09/2006

MAIORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO.

Conforme entendimento dominante no âmbito do c. TST, plasmado em sua súmula nº 327, tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio.

Processo: 02023/2005-001-07-00-0

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006

MAIORIA

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. AFIRMAÇÃO EM PETIÇÃO INICIAL.

A Lei nº 1.060/50 assegura a todo aquele que, postulando em juízo, encontrar-se em estado de impossibilidade de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou da família (art. 4º), bastando para isso, afirmar, referindo-se a essa situação em petição inicial, sob as penas da lei (art. 4º, § 1º). Tais condições foram satisfatoriamente preenchidas pelo recorrente. Apelo provido.

Processo: 01451/2005-012-07-00-9
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 04/07/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 21/07/2006
UNANIMIDADE

CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA RECONHECIDA. CONTRATO VÁLIDO.

É válido o vínculo com o ente municipal quando o empregado ingressa no serviço público através de aprovação em concurso público, fato devidamente comprovado por termo de posse acostado aos autos.

Processo: 01246/2005-024-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 22/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 18/09/2006
MAIORIA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO E. STJ.

Uma vez que o presente conflito negativo de competência se dá entre juiz de direito e magistrado trabalhista, vinculados, portanto a tribunais diversos, cabe, unicamente e de forma originária, ao e. Superior Tribunal de Justiça sobre ele decidir (art. 105, I, “d” da CF), não devendo sequer ser conhecido o vertente agravo de petição, cujo objeto é discutir a referida competência.

Processo: 00350/1991-003-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 08/09/2006
MAIORIA

CONSTRIÇÃO JUDICIAL. RECURSOS PÚBLICOS. IMPENHORABILIDADE.

Os recursos advindos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, os quais são gerenciados pela Secretaria de Educação e Assistência Social do

Município de Fortaleza, possuem índole eminentemente pública, estando, por conseguinte, sob o abrigo da impenhorabilidade.

Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 00441/2003-006-07-00-2

Julg.: 04/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 19/07/2006

UNANIMIDADE

CONTA INATIVA DO FGTS. DEPÓSITO RECURSAL. PROCESSO EXTINTO.

Valores constantes da conta vinculada do FGTS, provenientes de depósito recursal, em processo extinto, por desistência do reclamante, que permaneceu ali por descuido do empregador, não pertence ao autor, e continuam à disposição do Juízo, onde correu a ação. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01183/2005-023-07-00-9

Julg.: 14/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11/09/2006

UNANIMIDADE

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A contratação de servidor público, posteriormente ao advento da Atual Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público, malfez a regra emergente no Inciso II, do Artigo 37, da *Lex Fundamentalis*, garantindo ao servidor somente o pagamento de valores correspondentes às verbas de cunho eminentemente salarial, referentes ao período trabalhado.

Processo: 00916/2005-028-07-00-0

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 14/03/2007

MAIORIA

CONTRATAÇÃO IRREGULAR. ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.

Consoante jurisprudência já sedimentada no âmbito do c. Superior Tribunal de Justiça, as ações que envolvem servidor público contratado irregularmente, é dizer,

sem concurso público, ainda que digam respeito a verbas posteriores à instituição do regime jurídico de direito administrativo, são da competência da Justiça do Trabalho.

Processo: 00156/2005-027-07-00-4

Julg.: 28/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 23/11/2006

MAIORIA

CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA 363 TST.

Em consonância com a Súmula 363 do colendo TST, a contratação por pessoa jurídica de direito público sem prévia admissão em concurso público, após o advento da CF/88, é nula de pleno direito, fazendo jus o obreiro, entretanto, às verbas estritamente salariais e depósitos fundiários, pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público.

SERVIÇO PRESTADO POR MEIO DE COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO ILEGAL DE MÃO-DE-OBRA - O serviço prestado para ente público, de forma subordinada e remunerada, por meio de cooperativa, constitui intermediação ilegal de mão-de-obra.

Recurso conhecido e improvido

Processo: 01882/2005-026-07-00-8

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 29/08/2006

MAIORIA

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/88. NULIDADE. EFEITOS.

Embora nulo o contrato celebrado com o Município sem o requisito do concurso público, quando já vigente a CF/88, faz jus a empregada, face à teoria do contrato realidade, não apenas às verbas salariais, mas a todos os direitos trabalhistas.

Processo: 00549/2005-029-07-00-0

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 10/11/2006

MAIORIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO.

O afastamento da atividade é o marco para a contagem do prazo de concessão de auxílio-doença e conseqüente suspensão do contrato de trabalho. O

dia do acidente, *in casu*, foi o dia do afastamento da atividade, não podendo ser contado como dia trabalhado.

Processo: 00426/2006-013-07-00-5

Julg.: 30/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 22/11/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGADO UMA VEZ.

Firmando as partes contrato de experiência por 30 dias, prorrogando este uma única vez, e tendo o reclamante recebido seus direitos trabalhistas com base neste lapso de tempo, confirma-se decisão que julgou improcedente a reclamação, por falta de provas de prestação de serviço fora do contrato por prazo determinado.

Processo: 00932/2006-008-07-00-9

Julg.: 02/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 17/10/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. RESCISÃO ANTECIPADA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO.

Não havendo a recorrente logrado comprovar que o reclamante deu causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, impende condená-la na multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

VALOR FIXADO PELO JUÍZO A QUO SUPERIOR À CONDENAÇÃO. REFORMA - Merece reparo a sentença que atribuiu valor da condenação desproporcional à condenação.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00215/2006-007-07-00-0

Julg.: 08/08/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 31/08/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

CONTRATO DE SAFRA.

Considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária (Lei 5889, art. 14, § único). Recurso conhecido e provido.

Processo: 00208/2006-023-07-00-8

Julg.: 11/09/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29/09/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE SAFRA. FIXAÇÃO DO PRAZO.

Não desnatura o contrato de safra a circunstância de ser desconhecido a data de término do pacto, pois é da natureza desta modalidade de pacto tal indeterminação, dado que sua duração depende de variações estacionais da atividade agrária (inteligência do parágrafo único do art. 14 da Lei 5859/72).

Processo: 00211/2006-023-07-00-1

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 31/10/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE SAFRA. TERMO FINAL. AUSÊNCIA. VALIDADE.

A precisão com relação a data de término do contrato não consiste em exigência legal e sua ausência não desnatura o contrato de safra, porquanto sua duração depende de variações estacionais da atividade agrária (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 6.019/74).

Processo: 00104/2006-023-07-00-3

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 20/09/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE SAFRA. VALIDADE.

O contrato de safra havido entre os litigantes contém o objeto e o tempo de duração do pacto, que consistem na realização de atividades agrícolas durante a safra de 2005/2006, ou seja, de 12/09/2005 até o término dos serviços respectivos (02/01/2006). Desta feita, restaram preenchidos os requisitos da Lei nº 5.889/73, art. 14, parágrafo único, e do art. 443, §§ 1º e 2º, da CLT. Portanto, merece reforma a sentença vergastada, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROTETATÓRIOS. INAPLICABILIDADE DA MULTA - Não se reputam protetatórios os embargos de declaração que visam suprir omissão do julgado. No presente caso, o douto Juízo *a quo* não expôs o motivo de ter deferido a multa fundiária em valor superior àquele postulado na exordial. Assim, não há se falar em aplicação da multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00273/2006-023-07-00-3

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25/09/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 10/10/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE SUBEMPREITADA. INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO SUBEMPREITEIRO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO EMPREITEIRO.

A cristalina dicção do art. 455 da CLT assegura ao trabalhador o direito de acionar o empreiteiro principal pelos créditos trabalhistas e rescisórios inadimplidos por seu empregador, o subempreiteiro.

Processo: 00189/2005-014-07-00-8

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 19/10/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 23/11/2006

UNANIMIDADE

CONTRATO DE TRABALHO. AUTARQUIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

A teor do art. 37, inciso II da Constituição Federal, a investidura em emprego público depende de prévia aprovação em concurso público. Assim, não tendo a reclamante submetido-se àquela exigência constitucional, de se manter a sentença que negou a reintegração postulada, entendendo acertado o ato do diretor da autarquia municipal reclamada que reputou nula a contratação da demandante.

Processo: 01247/2005-023-07-00-1

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 08/08/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 08/09/2006

MAIORIA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. EXTRAPOLAÇÃO INOCORRENTE.

A indicação, no contrato, de 89 dias como prazo de validade, seguida da expressão “previsto no Art. 10 da Lei 6.019/74”, bem evidencia a intenção das partes de, verdadeiramente, se ajustarem na consonância do dispositivo legal mencionado, a cujo teor se estabelece o limite temporal de três meses, sendo irrazoável a celebração de pacto labutativo com tempo determinado de 89 dias. No caso, ressumbra equivocada, tão-somente, a digitação do lapso prazal no contrato em apreço, circunstância em que prevalece a vontade dos contraentes, sendo irrelevante e sem o condão de transmutar o caráter de determinação da dilação contratual.

Processo: 00463/2006-013-07-00-3

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 21/11/2006

MAIORIA

CONTRATO NULO. EFEITOS.

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. A contratação de servidor público sem prévia observância ao preceito constitucional em destaque somente confere direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, conforme dicção da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 00493/2005-028-07-00-8

Julg.: 15/05/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires Publ. DOJT/7ªRG: 13/06/2006

MAIORIA

CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363/TST.

A decisão recorrida proferida nos autos da Reclamatória está em perfeita consonância com a jurisprudência do colendo TST, consubstanciada na Súmula 363, que pacificou o entendimento de que “a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo...” Recurso ordinário conhecido, porém improvido.

Processo: 01688/2005-026-07-00-2

Julg.: 04/12/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto Publ. DOJT/7ªRG: 22/01/2007

MAIORIA

CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO TST. VERBAS DEVIDAS.

Nos termos da Súmula nº 363 do TST, “A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, devidos os honorários de advogado, considerando que esta lei não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa

que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança. Recursos ordinários conhecidos, provido o do reclamante e parcialmente provido o do reclamado.

Processo: 01248/2005-026-07-00-5

Julg.: 29/05/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 02/08/2006

MAIORIA

CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO TST. VERBAS DEVIDAS.

Nos termos da Súmula nº 363 do TST, “A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

Processo: 03568/2006-030-07-00-0

Julg.: 11/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 22/01/2007

MAIORIA

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ATESTADO MÉDICO.

Atestado médico, apresentado no decorrer do contrato de experiência, não tem o condão de transformar o contrato por prazo determinado em indeterminado.

Processo: 02117/2004-003-07-00-0

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 21/08/2006

UNANIMIDADE

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS.

A contribuição assistencial não se confunde com a contribuição sindical ou confederativa, estas exclusivas dos associados, e sua cobrança, inclusive para os não sindicalizados, encontra respaldo legal no art. 513 da CLT e norma coletiva pactuada entre os sindicatos profissional e patronal da categoria em litígio, não havendo que se cogitar em ofensa ao princípio constitucional, insculpido no art. 8º, inciso V, do Texto Maior. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02768/2003-003-07-00-0

Julg.: 25/09/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 23/10/2006

MAIORIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO. BASE DE CÁLCULO.

Não tendo sido discriminadas as parcelas objeto da avença, com a estipulação da natureza de cada uma das verbas devidas, deve a contribuição previdenciária incidir sobre o *quantum* total do acordo, consoante dispõe o art. 43 da Lei 8.213/91.

Processo: 02669/2004-004-07-00-5
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 18/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006
UNANIMIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA. EMPRESA CONSTITUÍDA, MAS SEM OPERAR.

Embora se encontre a empresa sem operar as linha de ônibus que lhe foram concedidas pelo Poder Público, ao reclamante, mesmo afastado pelo INSS, é garantido, por força das normas coletivas em vigor, o recebimento das cestas básicas e o passe livre, visto que a reclamada continua devidamente constituída e ativa perante a Junta Comercial.

Processo: 01849/2005-010-07-00-2
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/10/2006
UNANIMIDADE

CONVENÇÕES COLETIVAS INAPLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Restando provado nos autos que as empresas reclamadas são representadas pelo SETÔNIBUS-CARIRI, reputam-se inaplicáveis ao presente caso as Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o SINTERÔNIBUS e o sindicato reclamante - SINTETI. Assim, mantém-se incólume a sentença vergastada.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00379/2005-028-07-00-8
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 24/07/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 14/08/2006
UNANIMIDADE

DA INCOMPETÊNCIA.

Tratando-se de servidores vinculados ao regime da CLT, é a Justiça do Trabalho o Órgão institucional competente, nos termos da Constituição Federal, para conhecer das ações pertinentes.

REGÊNCIA DE CLASSE E QÜINQÜÊNIO - O dispositivo da Lei Orgânica do Município recorrente que concede esses benefícios é auto-aplicável, não necessitando de regulamentação, eis que se apresenta completo, indicando, inclusive, os percentuais a serem observados. O estatuto do magistério, que vier a ser implementado, terá que obrigatoriamente conter essas vantagens e outras que se encontram enumeradas no art. 184, daquela Lei Orgânica. Recurso conhecido e parcialmente provido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70 - assistência sindical e percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal - devidos os honorários de advogado, revertidos ao sindicato. Recursos ordinários conhecidos, improvido o do reclamado e provido, em parte, o do reclamante.

Processo: 01265/2005-026-07-00-2

Julg.: 10/05/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 02/08/2006

MAIORIA

DANO MORAL. PRAZO PRESCRICIONAL.

Tratando-se de dano moral decorrente da relação de trabalho, o autor tem dois anos após a extinção do contrato para ajuizar a ação visando ao pagamento da indenização, na forma do art. 7º, XXIX da Constituição Federal.

Processo: 00033/2006-014-07-00-8

Julg.: 08/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 08/09/2006

UNANIMIDADE

DANO MORAL EM FACE DE ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR.

A responsabilidade subjetiva contemplada pelo artigo 186 do Código Civil, e que enseja a obrigação de reparar os danos causados pela violação de um dever jurídico preexistente, exige que fique demonstrada a ação ou omissão do agente bem como o dolo ou a culpa deste, o nexo causal e a ocorrência de dano, ainda que exclusivamente moral. Não demonstrado que o empregador concorreu para a consumação do fato que ensejou o prejuízo, a ele não pode ser imputada qualquer responsabilidade pela indenização reparadora do dano.

Processo: 01294/2005-008-07-00-2

Julg.: 21/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 05/09/2006

MAIORIA

DANO MORAL EM FACE DE ACIDENTE DO TRABALHO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SEQÜELAS FÍSICAS.

A responsabilidade subjetiva contemplada pelo artigo 186 do Código Civil, e que enseja a obrigação de reparar os danos causados pela violação de um dever jurídico preexistente, exige que fique demonstrada a ação ou omissão do agente, bem como o dolo ou a culpa deste, o nexo causal e a ocorrência de dano, ainda que exclusivamente moral. Não existindo quaisquer evidências de seqüelas físicas alegadas pelo reclamante, a possibilitar o estabelecimento do nexo causal com o dano requerido, à empresa não pode ser imputada qualquer indenização reparadora do dano.

Processo: 00309/2005-021-07-00-5

Julg.: 31/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14/08/2006

MAIORIA

DATA-BASE. AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

Segundo entendimento dominante no âmbito do c. TST, plasmado nos Enunciados nº 182, 306 e 314, a legislação posterior não revogou os artigos 9º das Lei 6.708/89 e 7.238/84, somente sendo devida a indenização adicional ali prevista na hipótese de dispensa injusta do empregado no trintídio que antecede sua data-base, computando-se, para tal fim, o tempo do aviso prévio, ainda que indenizado, como no caso dos autos.

Processo: 01939/2005-012-07-00-6

Julg.: 08/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 05/09/2006

MAIORIA

DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

A teor do art. 20 da Lei 10.522/02, o arquivamento das execuções fiscais de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo débito consolidado é igual ou inferior ao limite legal, deve ser feito sem baixa na distribuição, permitindo o reativamento do processo quando superado aquele patamar, em decorrência de cumulação de ações contra o mesmo devedor.

Processo: 00298/2006-003-07-00-2

Julg.: 17/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 16/11/2006

UNANIMIDADE

DECISÕES. HIERARQUIA. DESOBEDIÊNCIA. NULIDADE.

De se anular decisão que, descumprindo comando expresso, inserto em decisão transitada em julgado, oriundo do e. Tribunal Superior do Trabalho, ao invés de prolatar nova sentença, apenas remete as partes ao julgado original que, há muito, deixara de existir, substituído que fora por *decisum* que apreciou embargos declaratórios com efeitos modificativos e, posteriormente, por acórdão do Regional.

Processo: 01205/1999-006-07-00-6
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 07/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 14/09/2006
UNANIMIDADE

DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE DE GREVE.

Tendo-se em conta o artigo 10 da Lei nº 7.783/89, não se inclui o exercício do magistério dentre os serviços ou atividades considerados essenciais; norma de interpretação restritiva, sob pena de ameaça ao próprio direito constitucional de paralisação, nos termos do artigo 9º da Constituição Federal.

Processo: 02722/2006-000-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 14/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 15/09/2006
UNANIMIDADE

DECRETO MUNICIPAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE EMPRESA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

Exorbita de seu Poder Regulamentar Decreto Municipal editado com o fito de disciplinar matéria de economia interna de Empresa Pública, Entidade de Direito Privado, por conseguinte dotada de personalidade jurídica própria, com auto-gestão, auto-organização, embora sujeita, pois integrante da Administração Indireta, à supervisão (nunca vinculação) meramente finalística (jamaís administrativa) da Administração Direta. Impor-se por Decreto Plano de Cargos e Salários a uma Empresa Pública ressumbra renitente apego a condenáveis hábitos administrativos largamente praticados em nosso País, nos tempos em que vivenciamos experiências políticas ditatoriais. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01323/2005-008-07-00-6
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 18/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 21/11/2006
MAIORIA

DECRETO MUNICIPAL QUE ANULOU CONCURSO PÚBLICO. INVÁLIDO.

É nulo o Decreto Municipal, eis que eivado de vícios. Violação dos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório

(CF, art. 5º, LIV, e LV). Ditas garantias configuram norma fundamental de organização e procedimento no âmbito da Administração Pública, em todas as suas esferas, não podendo ser flexibilizada ou mitigada.

Processo: 00421/2005-029-07-00-7

Julg.: 03/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 28/07/2006

UNANIMIDADE

DEDUÇÕES SALARIAIS PARA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PEDIDO DE ISENÇÃO. ENTIDADE INSTITUÍDA PELO PRÓPRIO EMPREGADOR E POR ELE, TAMBÉM, MANTIDA. OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA ORIGINADA DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.

Demanda judicial de isenção contributiva e devolução de descontos remuneratórios efetivados em favor da CAPAF, entidade de previdência privada criada e mantida pelo ex-empregador do reclamante, o Banco da Amazônia S/A, constitui lide decorrente, diretamente, do liame empregatício havido entre ele e a mencionada instituição financeira, que se obrigou, preteritamente, a complementar, por interposta pessoa, os proventos de sua aposentadoria, daí a inarredável competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a matéria, já que a fonte da obrigação em apreço remanesce no contrato de trabalho.

Processo: 01146/2005-012-07-00-7

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 03/03/2007

UNANIMIDADE

DEMISSÃO OBSTATIVA DE APOSENTADORIA.

Previsto em norma coletiva que o empregado, faltando menos de dois anos para se aposentar, só pode ser demitido por justa causa, é obstativa a demissão injusta, nesse período, de quem laborava na empresa há 27 anos, já tendo informado, por escrito, que faltavam menos de dois anos para adquirir o direito à aposentadoria, estando a caminho a contagem de tempo feita pelo INSS, comprovando que o autor já possuía 33 anos, 11 meses e 3 dias de contribuições (fl. 16). Recurso conhecido e provido.

Processo: 02125/2005-012-07-00-9

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 26/01/2007

UNANIMIDADE

DESISTÊNCIA DA AÇÃO. MANIFESTAÇÃO APÓS A CITAÇÃO INICIAL. DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. IMPUTAÇÃO SENTENCIAL DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO RECLAMADO. INSUBSISTÊNCIA.

A discordância empresarial quanto à desistência da ação manifestada pelo reclamante não configura violação a qualquer de seus deveres processuais, consoante estabelecidos pelo art. 14 da Lei Processual Civil, nem se enquadra nas hipóteses tipificadoras da litigância de má-fé, insculpidas no art. 17 da mesma Norma.

Processo: 01144/2005-003-07-00-7

Julg.: 06/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 24/11/2006

UNANIMIDADE

DESVIO DE FUNÇÃO. PROVAS ORAL E DOCUMENTAL CONGRUENTES, NO SENTIDO DA SUA INOCORRÊNCIA. CONFIRMAÇÃO SENTENCIAL.

Defluindo, da ponderada apreciação da prova dos autos, seja a oral, que não evidenciou o cometimento à demandante de atividades estranhas ao rol de funções respectivas, enquanto auxiliar, com habilitação de apoio operacional, seja a documental, onde se constata integrarem as atribuições de tal mister tarefas indigitadas na peça de exórdio como denunciadoras do alegado desvio funcional, merece ratificado o *Decisum* que lhe indeferira as diferenças remuneratórias correspondentes.

Processo: 02321/2005-008-07-00-4

Julg.: 23/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

DIARISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Para caracterização do vínculo empregatício do doméstico é essencial que o trabalho se dê de forma continuada, a teor do art. 1º da Lei nº 5.859/72, categoria na qual não se enquadra a prestação de serviço em alguns dias da semana, como ocorre com a diarista.

Processo: 02258/2005-001-07-00-1

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJT/7ªRG: 20/09/2006

UNANIMIDADE

DIARISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO NEGADA. ÔNUS DA PROVA.

Reconhecida a existência da relação de trabalho, mas negada a natureza empregatícia apontada pela autora, recai sobre a parte ré o ônus de provar a prestação de serviços de forma autônoma, conforme afirmado na defesa. Inteligência dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, II, do Código de Processo Civil. Tendo a recorrida se desincumbido do ônus que lhe competia, mantém-se a sentença que não reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes. Recurso Ordinário improvido.

Processo: 00585/2006-007-07-00-8

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 21/11/2006

UNANIMIDADE

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO.

Com a vigência da Lei Complementar 110/2001 (Publicada em 30.06.2001) - garantindo a correção monetária do FGTS resultante dos Planos econômicos "Verão e Collor", iniciou-se a contagem do prazo prescricional bienal para se efetivar o pleito da diferença da multa relativa ao Fundo de Garantia, que diz respeito à complementação dos depósitos de FGTS, constante da Lei supramencionada.

Processo: 01944/2005-009-07-00-6

Julg.: 10/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 25/07/2006

UNANIMIDADE

DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE.

Segundo notória e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, assentada no Precedente nº 191, da SBDI-1, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro, diante da inexistência de previsão legal, não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

Processo: 01840/2005-002-07-00-7

Julg.: 30/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 22/11/2006

UNANIMIDADE

ECT. "CURVA DE MATURIDADE". PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

Em tendo a própria ECT anulado o ato administrativo que concedera progressão aos funcionários da Administração Central, alijando desse direito os

demais empregados, não há falar em quebra do princípio da isonomia, porquanto o ato nulo ressumbra incapaz de produzir qualquer efeito.

Processo: 01207/2004-009-07-00-2

Julg.: 23/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 23/01/2007

UNANIMIDADE

ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇADO DECRETO-LEI 509/69.

O Decreto-Lei nº 509/69 equiparou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Fazenda Pública, vez que o art. 12, do diploma referido é claro ao dispor que: “A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais”.

GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS - A supressão de parcela remuneratória, paga com habitualidade, por longo período, constitui alteração contratual lesiva à estabilidade financeira do obreiro, cuja vida funcional e pessoal estava organizada com base nesse *plus* salarial, nenhum reparo merecendo o *Decisum* que determina a incorporação do valor respectivo ao salário.

Processo: 01870/2005-002-07-00-3

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 24/01/2007

MAIORIA

EMATERCE. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. TABELAS. APLICAÇÃO. RENÚNCIA.

Face o acordo firmado pelo obreiro, no qual renuncia aos direitos oriundos da Lei nº 4.950-A/66, não faz jus a perceber seu salário base conforme a Tabela IV do PCS. Tabela esta que deve sua existência ao êxito de servidores da empresa em ações judiciais, como a que o reclamante fez acordo, nas quais postulavam o piso salarial previsto no retro citado diploma legal, e de aplicação aos beneficiados por decisão judicial. Não incide, no caso em espécie, a orientação contida no Enunciado 120 do Eg. TST, primeiro por não existir, na peça vestibular, pedido de equiparação salarial; segundo face o acordo celebrado nos autos da reclamação nº 1.410/89 da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00935/2005-008-07-00-1

Julg.: 07/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 23/08/2006

UNANIMIDADE

EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO DE TRINTA DIAS. MANUTENÇÃO.

Em virtude de ausência expressa de manifestação acerca da constitucionalidade da MP nº 2.180-35 pelo Supremo Tribunal Federal, envereda-se pela vertente que entende não ser possível, tal como entendeu o Juízo agravado, o exame dos requisitos de relevância e urgência para aferir a adequação de uma medida provisória, pelo Poder Judiciário, ao art. 62 da Constituição Federal, hipótese ocorrente apenas quando tal inadequação pode ser objetivamente evidenciada sem análise que dependa de avaliação subjetiva. Demais disso, a medida provisória em questão continua vigente por força do disposto no art. 2º da EC nº 31/2001, dispositivo constitucional que não vergasta o princípio da tripartição dos poderes, uma vez que a apreciação da medida, pelo Congresso Nacional, foi assegurada pelo dispositivo referido.

PAGAMENTO DAS FÉRIAS 86/87 EM DOBRO. INDEVIDO - Considerando que o pedido de pagamento das férias referidas em dobro não constou, expressamente, da petição inicial, nem a condenação albergou a dobra ora requerida, não se pode acolher o pedido apenas na fase executiva do processo.

Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 00008/1989-005-07-00-1

Julg.: 03/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 28/07/2006

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Dá-se provimento parcial aos embargos de declaração para, sanada a omissão, determinar sejam extirpadas as penalidades impostas no art.18 do CPC subsidiário, ante a inexistência de litigância de má-fé, prevalecendo as demais disposições da decisão de primeiro grau que julgou improcedente a ação.

Processo: 02695/2004-001-07-00-4

Julg.: 06/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 16/01/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RITO SUMARÍSSIMO.

Devem ser objeto de acórdão na forma ordinária as preliminares alçadas em grau recursal, não se aplicando na hipótese a simplicidade processual prevista no artigo 895, § 1º, inciso IV, CLT.

IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz (Súmula 136 TST).

Processo: 00379/2005-005-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 31/07/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 22/08/2006
UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Não se justifica a oposição de embargos declaratórios fundados em supostos vícios existentes no julgado, e ainda sob o pretexto do prequestionamento, quando todas as matérias abordadas foram efetivamente analisadas no acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados.

Processo: 01144/1998-001-07-00-4
Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 27/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 19/12/2006
UNANIMIDADE

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA O RECURSO ORDINÁRIO. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.

A interposição de embargos declaratórios intempestivamente não interrompe o prazo para o recurso ordinário. A realização de trabalho externo excepciona o trabalhador da regra limitadora da jornada de trabalho, sendo indevidas as horas extras.

Processo: 01591/2004-010-07-00-3
Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 04/12/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007
UNANIMIDADE

EMPREGADO CELETISTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O empregado celetista, ainda que se encontre em estágio probatório, não pode ser arbitrariamente despedido, em face dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, insculpidos no art. 37 *caput* da CF/88.

Processo: 01235/2005-024-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 18/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006
UNANIMIDADE

EMPREGADO DOMÉSTICO.

Tendo a própria reclamada, em sua defesa, reconhecido que a reclamante, embora paga à base de diária, passou, a partir de 2005, a lhe prestar serviços de forma contínua (segunda a sexta), correta a sentença que declarou a existência do vínculo de natureza doméstica.

Processo: 00204/2006-011-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 08/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 01/09/2006
UNANIMIDADE

EMPREGADO MUNICIPAL CONCURSADO. DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA.

Nula é a despedida imotivada de empregado municipal admitido mediante concurso público, assistindo-lhe o direito à reintegração imediata e ao pagamento dos salários e vantagens vencidos e vincendos. Tratando-se, *in casu*, de obrigação de fazer, a antecipação de tutela, quando presentes seus requisitos, impõe-se nos termos comuns do CPC (461, § 3º). Obstar sua concessão é olvidar que o tempo no processo compromete a prestação jurisdicional.

Processo: 00320/2002-027-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 22/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 18/12/2006
UNANIMIDADE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CURVA DA MATURIDADE. ISONOMIA SALARIAL. DESCABIMENTO.

Uma vez que a empresa pública extrapolou os ditames legais ao implementar a primeira etapa da Curva da Maturidade, gerando a anulação do próprio ato no qual se ampara o pedido do autor, não prospera o pedido de isonomia.

Processo: 01204/2004-009-07-00-9
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 09/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/10/2006
MAIORIA

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, SENDO DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELO EMPREITEIRO.

A teor do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, quando o dono da obra

for empresa construtora ou incorporadora, responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas contraídas por seu empregado.

Processo: 00149/2005-010-07-00-0

Julg.: 13/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006

MAIORIA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL.

Por interpretação interativa do Tribunal Superior do Trabalho, consumada na Súmula 294 TST, na constância da relação de emprego somente o direito assegurado por lei está a salvo da prescrição quinquenal total; o que não ocorre com o P.C.S. da Emlurb, derivado de Decreto Municipal e, portanto, não lastreado em lei no sentido estrito.

Processo: 01192/2004-012-07-00-5

Julg.: 31/07/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 22/08/2006

UNANIMIDADE

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. TOMADOR. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado no âmbito do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93) (Enunciado 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo: 00380/2005-021-07-00-8

Julg.: 16/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 02/10/2006

MAIORIA

EMPRESA PÚBLICA. PENHORA DE SEUS BENS. ART. 173, § 1º, CF/88. POSSIBILIDADE.

Possível é a penhora realizada sobre bens integrantes do patrimônio da Empresa Pública executada, inclusive o bloqueio de numerário pertencente a esta,

em que pese esteja sob a guarda do Município que a instituiu. Inteligência do art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Precedentes do TST.

Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 00052/1995-009-07-00-5

Julg.: 24/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 14/08/2006

UNANIMIDADE

EMPRESA PÚBLICA. SUJEIÇÃO AO ART. 173, § 1º, II, DA CF/88.

Inacolíhvel a argumentação de que a Executada, enquanto prestadora de serviço público essencial, estaria protegida contra a penhora de seus bens, uma vez que a EMLURB, consoante o Inciso II do § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, quanto às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, sendo os seus bens, portanto, passíveis de constrição judicial. Agravo improvido.

Processo: 01821/1996-011-07-00-0

Julg.: 06/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 23/11/2006

UNANIMIDADE

ENTE PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ATRAVÉS DE SUCESSIVAS COOPERATIVAS. CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE.

Comprovado nos autos que o demandante, para permanecer prestando serviços ao Município, era obrigado a se filiar à Cooperativa que, naquele dado momento, “intermediava” a mão-de-obra, fica patente a farsa apresentada pelo ente público (e no caso da Coopertral, ainda mais disfarçada, em face da formalidade de processo licitatório) para contratar empregados sem concurso e com a clara intenção de impedir a aplicação dos preceitos contidos na legislação trabalhista. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01286/2005-024-07-00-5

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29/08/2006

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE.

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/88 (Súmula 390 do c. TST).

Processo: 01244/2005-024-07-00-4

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 17/10/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 16/11/2006

MAIORIA

ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RESSALVA NO TERMO RESCISÓRIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 330 DO TST.

Se o termo de rescisão de contrato do autor, despedido sem justa causa, foi homologado pelo sindicato de sua categoria sem qualquer ressalva no que tange à pretendida estabilidade, não pode intentar ação visando à sua reintegração, face à eficácia liberatória a que alude o Enunciado 330 do TST.

Processo: 01801/2004-011-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 17/10/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 14/11/2006

MAIORIA

ESTABILIDADE À GESTANTE. RETORNO AO TRABALHO. RECUSA.

A CF/88 protege o emprego da mulher gestante contra a despedida sem justa causa aplicada pelo empregador. Entretanto, a trabalhadora é livre para permanecer ou não no emprego, razão por que, recusando ela a volta ao trabalho, não tem o empregador obrigação de pagar qualquer valor a título de estabilidade. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00901/2005-002-07-00-9

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 14/08/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 11/09/2006

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE DA GESTANTE.

A Constituição Federal de 1988, no Ato das Disposições Transitórias, art. 10, II, "b", garante a estabilidade da gestante "desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto". No caso presente nem a reclamante sabia, quando da ruptura do contrato de trabalho, que estava grávida. Desconhecida a gravidez pelo empregador, não há razão para impor-lhe os efeitos da estabilidade provisória concedida à gestante. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 02149/2004-007-07-00-1

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 28/08/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 22/09/2006

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE DECENAL. FGTS. DIREITO ADQUIRIDO NÃO PROVADO.

A opção do empregado pelo regime do FGTS exclui a pretensão reintegratória alicerçada na estabilidade decenal prevista no art. 492 da CLT. Somente na hipótese de já ter implementado o empregado, quando de sua opção pelo FGTS, o lapso temporal necessário para a estabilidade pretendida, poderia o obreiro reivindicar reintegração ou indenização correspondente, contudo, não provou o autor a existência do alegado direito adquirido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EPI'S - A utilização de equipamentos de proteção que efetivamente reduzem os riscos à saúde a nível abaixo dos limites de tolerância excluem o direito ao adicional de insalubridade. Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01633/2004-005-07-00-0

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 17/11/2006

UNANIMIDADE

ESTAGIÁRIO.

Provado nos autos que o período de trabalho alegado pelo autor, configurador do vínculo de emprego, foi prestado mediante contrato de estágio, confirma-se a sentença que julgou improcedente a reclamação.

Processo: 02234/2005-004-07-00-1

Julg.: 02/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 17/10/2006

UNANIMIDADE

ESTÁGIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATO NULO. VERBAS INDENIZATÓRIAS MANTIDAS.

Constatando-se que o contrato de estágio firmado entre a reclamante e o ente público não observou os requisitos definidos na Lei 6.494/77 e no Decreto nº 87.497/82, eis que, entre outras irregularidades, a atividade desenvolvida pela reclamante não se prestava para complementar o aprendizado acadêmico atinente ao curso de Letras, não havia acompanhamento do suposto estágio pela instituição de ensino e o prazo de duração do mesmo foi extrapolado, deve-se reconhecer a ocorrência de uma relação empregatícia, cuja nulidade, contudo, deve ser declarada, porquanto a contratação ter sido efetivada ao arrepio do art. 37, II e § 2º da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o pagamento de todas as verbas

consignadas na sentença vergastada será mantido ante a ausência de provocação da parte reclamada para exclusão das verbas de natureza indenizatória.

Recursos ordinários conhecidos e improvidos.

Processo: 01741/2003-002-07-00-3

Julg.: 04/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 04/08/2006

MAIORIA

ESTÁGIO LEGALMENTE FORMALIZADO. FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VÍNCULO INEXISTENTE.

Uma vez que a prova oral produzida não é suficiente para caracterizar a suposta fraude, resta não caracterizado o vínculo de emprego, devendo a ação ser julgada improcedente.

Processo: 02695/2004-001-07-00-4

Julg.: 22/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 11/09/2006

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. FRAUDE.

Provado que o dinheiro da executada (EMLURB) vem sendo depositado na conta bancária do Município de Fortaleza, com o fim único de fraudar o processo de execução, correto o ato do Juiz que determina o bloqueio, na conta municipal, dos valores necessários à quitação do débito objeto da sentença exequenda, já que estes pertencem à empresa pública municipal.

Processo: 01818/1994-008-07-00-1

Julg.: 16/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 09/11/2006

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA.

Verificando-se que a decisão recorrida já determinou fossem observados os ditames da Lei 9.494/97, que manda aplicar juros de mora de 6% ao ano aos débitos da Fazenda Pública quando se tratem de verbas remuneratórias devidas aos seus empregados, de se negar provimento ao agravo de petição dos exequentes.

Processo: 00907/1989-005-07-00-4

Julg.: 21/11/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

MAIORIA

EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE.

Verificando-se que em seus cálculos a executada parte de valor aleatório, cuja procedência não foi demonstrada, de se manter a decisão que declarou correta a conta elaborada pelo setor competente do Tribunal, não havendo como se acolher a alegação da agravante de que os juros foram aplicados de forma duplicada.

Processo: 02620/2001-010-07-00-1
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 04/09/2006
MAIORIA

EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Uma vez que a agravante firmou o acordo inadimplido apenas na condição de devedora subsidiária, tem direito a que sejam excutidos, em primeiro plano, os bens da responsável principal, sob pena de se processar a execução de modo diverso do que determinado no título executivo.

Processo: 02366/2001-003-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 14/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 11/09/2006
UNANIMIDADE

EXECUÇÃO DEFINITIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PARTE INCONTROVERSA. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO PARCIAL. POSSIBILIDADE.

Sendo definitiva a execução e tendo o próprio Estado do Ceará reconhecido a procedência de parte das verbas deferidas ao autor, afigura-se, a teor dos arts. 739, § 2º do CPC e 897, § 1º da CLT, que permitem a execução imediata dos valores não impugnados, a expedição de precatório relativamente à parcela incontroversa da dívida.

Processo: 00885/1992-008-07-00-7
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 17/11/2006
MAIORIA

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88.

Versando os presentes autos acerca de execução fiscal de multa imposta ao empregador, por Órgão de Fiscalização do Trabalho, em face de infração à

legislação obreira, impende, indubitavelmente, a este Segmento Judiciário Especial o poder jurisdicional de conhecer e julgar a vertente ação, à luz do Inciso VII do Art. 114 da CF/88, com a nova redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004. Em assim, a Sentença prolatada pelo Juiz Federal em 08 de agosto de 2005 é nula de pleno direito, porquanto já àquela época a matéria em testilha refugiava de sua competência jurisdicional.

Processo: 00401/2006-007-07-00-0

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 09/03/2007
MAIORIA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002, ART. 20.

A Lei 10.522/2002 determinou em seu art. 20 o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções de valor irrisório, possibilitando que a soma dos valores devidos retomem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo estipulado.

Processo: 00470/2006-013-07-00-5

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJT/7ªRG: 28/11/2006
UNANIMIDADE

FGTS. PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO DO EMPREGADO. DEPÓSITOS. OBRIGATORIEDADE.

Com o advento da Lei 5.107/66 (art. 2º), que criou o sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, os empregadores ficaram obrigados a depositar o FGTS de todos os seus empregados, optantes ou não pelo aludido regime, devendo ser reformada a decisão que entendeu que os recolhimentos somente eram devidos a partir da Constituição Federal de 1988.

Processo: 00383/2005-021-07-00-1

Julg.: 03/07/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire Publ. DOJT/7ªRG: 07/08/2006
MAIORIA

FGTS. PERÍODO CELETISTA. PRESCRIÇÃO.

De conformidade com o entendimento contido nas Súmulas nº 362 e 382, ambas do T.S.T. tratando-se de depósitos do FGTS, cujo contrato extinguiu-se pela

conversão do regime celetista para o regime estatutário, esgota-se em dois anos, após a conversão, o direito de ação com a finalidade de propor regularização dos depósitos do FGTS do período celetista.

Processo: 01342/2005-011-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 31/07/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 04/09/2006
MAIORIA

FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

“É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho”. (Enunciado da súmula nº 362, do c. Tribunal Superior do Trabalho).

Processo: 01869/2005-011-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 17/07/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 16/08/2006
MAIORIA

FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. BEM ALIENADO ANTES DA CITAÇÃO.

Não provado que o executado, ao tempo em que alienou o único bem de sua propriedade, tivesse conhecimento da existência da reclamatória, já que não havia sido sequer citado, correta a decisão que entendeu inexistir a fraude à execução.

Processo: 00284/2000-011-07-00-8
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 30/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 30/11/2006
UNANIMIDADE

GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA.

Não há falar em estabilidade quando a empregada, malgrado grávida, é desligada em razão de término de contrato de experiência regularmente assinado pelas partes litigantes.

Processo: 02463/2004-007-07-00-4
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 23/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007
UNANIMIDADE

GORJETAS. MÉDIA NÃO IMPUGNADA. PROCEDENTE A APONTADA NA INICIAL.

Diante da ausência de impugnação ao valor das gorjetas, deve ser levada em conta a média alegada pelo recorrente.

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. DESCONTO INDEVIDO - Inexistindo prova robusta de que o empregado teve a diminuição daqueles bens que têm valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física e a honra, resta não configurado o dano moral.

Processo: 02581/2003-005-07-00-9

Julg.: 12/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 16/01/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. INDEFERIMENTO. EXERCÍCIO INTERMITENTE DE FUNÇÕES E POR PERÍODO INFERIOR A 10 ANOS.

Restando incontroverso nos autos que o reclamante exercera diversas funções gratificadas, porém de forma descontínua e por período total inferior a dez anos, e ainda considerando que ele próprio requerera a dispensa da última função exercida, não se vê configurada a hipótese de alteração contratual lesiva à sua estabilidade financeira, daí lhe ser indevida a pleiteada incorporação remuneratória do *plus* salarial correspondente.

Processo: 01047/2003-002-07-00-6

Julg.: 12/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 23/03/2007

MAIORIA

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 20 ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.

A supressão de parcela remuneratória, paga com habitualidade, por longo período, constitui alteração contratual lesiva à estabilidade financeira do obreiro, cuja vida funcional e pessoal estava organizada com base nesse *plus* salarial, nenhum reparo merecendo o *Decisum* que determina a incorporação do valor respectivo ao salário.

Processo: 00845/2005-012-07-00-0

Julg.: 16/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 14/11/2006

MAIORIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Indubitável é que o Art. 133 da Constituição Federal de 1988 revogou, tacitamente, a integralidade das disposições legais, até então, disciplinativas da concessibilidade de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, disso resultando a necessária atração, às hipóteses processuais cometidas à apreciação deste Especial Segmento do Judiciário Federal, da regra exurgente do Art. 769 da CLT, c/c o Art. 20 do CPC, salvo quanto ao percentual máximo de fixação daquela verba profissional, que continua de 15%, incidente sobre o valor da condenação, e no que se refere à necessidade de pedido expresso para seu deferimento, haja vista a inocorrência, quanto a estes aspectos, de incompatibilidade vertical com o princípio insculpido no referenciado Dispositivo da Lei Maior, qual o da imprescindibilidade do advogado na administração da Justiça.

Processo: 02552/2005-011-07-00-0

Julg.: 24/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 30/11/2006

MAIORIA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LIDE QUE NÃO DECORRE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. CABIMENTO.

A teor do que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa TST nº 27, que estabelece as normas procedimentais aplicáveis ao processo do trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência.

Processo: 00369/2005-022-07-00-4

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Ausentes os requisitos estabelecidos nos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, descabe a condenação em honorários advocatícios.

Processo: 00124/2006-026-07-00-3

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 26/01/2007

MAIORIA

HORÁRIO DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA.

O empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados tem o ônus de manter o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho indicada pelo trabalhador.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Lei 5.584/70 não revogou explícita ou tacitamente o art. 20 do CPC, nem muito menos os preceitos estabelecidos na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Assim, caso o trabalhador seja patrocinado por advogado particular e saia vencedor na demanda, o seu causídico terá direito aos honorários sucumbenciais, limitados, porém, ao percentual de 15%.

Processo: 02120/2002-003-07-00-2

Julg.: 06/11/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 20/11/2006

MAIORIA

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 338/TST.

Cabe ao empregador, que conta com mais de 10 (dez) empregados, o ônus de comprovar o registro da jornada de trabalho, conforme o previsto no art. 74, § 2º, da CLT. Não se desincumbindo deste ônus, origina presunção *juris tantum* da veracidade da jornada de trabalho indicada na peça exordial, mormente quando a prova oral corrobora a referida jornada extraordinária.

DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL - Considerando que o obreiro laborou integralmente 04 (quatro) meses e somente 12 (doze) dias no mês da rescisão (maio/2006), fazia jus apenas à 04/12 avos de 13º proporcional, a teor do previsto no art. 1º, § 2º da lei nº 4090/62. Sentença reformada.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01098/2006-008-07-00-9

Julg.: 11/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 27/09/2006

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. COMISSIONISTA. SÚMULA Nº 340/TST.

Havendo sido demonstrado nos autos que o reclamante percebia remuneração à base exclusiva de comissão, são-lhe devidas as importâncias correspondentes ao adicional de horas extras incidente sobre o tempo de serviço extraordinário que prestou. Inteligência da súmula 340/TST.

ADICIONAL NOTURNO. COMISSIONISTA - Uma vez provado o trabalho noturno, este realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, não se pode excluir do trabalhador o direito ao respectivo adicional noturno, em virtude de resultar de comando constitucional expresso.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00506/2006-024-07-00-4

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

HORAS EXTRAS. FATO IMPEDITIVO. PROVA.

À luz do art. 74 c/c art. 2º, ambas da CLT, cabe à parte reclamada, ao apontar jornada de trabalho distinta da que consta na inicial, trazer os cartões de ponto, ônus do qual não se desvencilhou satisfatoriamente, como parte de provar suas alegações por serem fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos reclamantes, a teor do disposto no art. 818 da C.L.T., c/c o art. 333, II do C.P.C. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00295/2006-031-07-00-8

Julg.: 17/10/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 09/11/2006

MAIORIA

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA.

A função de atendente de *Call Center* não se confunde com telefonista, não se aplicando a previsão específica contida no § 1º da cláusula oitava da CCT de computo do intervalo de quinze minutos à jornada de trabalho.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Não demonstrados os requisitos exigidos no art. 461 da CLT, não há se cogitar em equiparação salarial. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00092/2006-012-07-00-3

Julg.: 02/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 16/10/2006

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. JULGAMENTO EXTRA PETITA.

"Caracteriza julgamento *extra petita* o deferimento de horas extras em períodos não postulados na exordial".

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Os honorários de advogado são procedentes, pois a Lei 5.584/70 estabelece que a assistência judiciária ao trabalhador seja prestada pelo respectivo sindicato. Dispõe, ainda, que essa assistência é devida a todo trabalhador que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal e impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02402/2004-007-07-00-7

Julg.: 02/10/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 09/11/2006

MAIORIA

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO.

Tratando-se de fato constitutivo do direito do trabalhador, cabe a ele o ônus de provar o labor além da jornada legal. Não provado esse fato, resta improcedente o pedido de pagamento de horas extras.

RENÚNCIA AO VALE TRANSPORTE. INVALIDADE - O direito ao vale transporte não pode ser objeto de renúncia do trabalhador, pois tal direito lhe é outorgado por norma cogente de direito público. O instrumento de renúncia, nesse caso, é nulo de pleno direito.

ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO - No direito do trabalho, vige em favor do empregado o princípio da continuidade da relação de emprego. Em razão desse princípio, presume-se a demissão sem justa causa, pois sendo o emprego a única fonte de renda do trabalhador, não é razoável crer que ele queira dele se despojar. Assim, alegando que houve justa causa para demissão, a empresa atrai para si o ônus da prova. Se a empresa não se desincumbe desse ônus, prevalece a presunção favorável ao trabalhador.

Processo: 00041/2005-004-07-00-6

Julg.: 06/11/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 20/11/2006

MAIORIA

HORAS EXTRAS. PERÍODO INTRAJORNADA.

Sem prova de que o período intrajornada, destinado ao repouso e alimentação, era inferior a uma (01) hora, não procede o pleito de horas extras, pertinentes a esses intervalos de tempo (art. 71 da CLT).

Processo: 01261/2004-005-07-00-2

Julg.: 05/09/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 06/10/2006

MAIORIA

HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. TESTEMUNHA QUE MANIFESTA INTERESSE NA DEMANDA. IMPRESTABILIDADE.

Manifestando a testemunha interesse no desfecho da demanda favorável ao autor, imprestável se revela seu depoimento à comprovação das horas extras pretendidas, vez que comprometida sua isenção de ânimo, imprescindível àquele *munus* processual.

Processo: 00624/2005-028-07-00-7

Julg.: 23/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ºRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA ORAL. TESTEMUNHA QUE DEMANDA CONTRA A MESMA EMPRESA, EM AÇÃO DE IDÊNTICO OBJETO. SUSPEIÇÃO.

A circunstância de manter a testemunha reclamação trabalhista contra a mesma empresa, em causa semelhante, compromete-lhe a isenção de ânimo, imprescindível àquele *munus* processual, sendo inaceitável a sua ouvida, haja vista a sugestão de troca de favores testemunhais entre os obreiros.

Processo: 00013/2006-010-07-00-1

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ºRG: 22/11/2006

MAIORIA

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU. AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO.

Não há como se acolher preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, se não há prova de que a lei municipal instituidora do regime estatutário tenha sido publicada em órgão de imprensa oficial.

INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA

- Os requisitos exigidos pelo artigo 840, § 1º, da CLT, permitindo depreender a causa de pedir remota e próxima e pedido mediato e imediato, bem como sua repercussão no mundo jurídico, consistentes no não pagamento do salário mínimo e seus reflexos e os depósitos fundiários.

DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS - Mesmo se a jornada de trabalho do empregado é inferior àquela constitucionalmente estipulada, o salário deve ser pago de forma integral. De se manter, contudo a sentença que, em face do ajuste prévio entre as partes, determinou o pagamento das diferenças já com a

observância de proporcionalidade entre a jornada ajustada e o salário, visto que, sendo o recurso do Município, assegurar a integralidade à reclamante constituiria *reformatio in pejus*.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00348/2005-027-07-00-0

Julg.: 06/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 06/10/2006

MAIORIA

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

Tendo o empregador comunicado ao INSS o acidente de trabalho que causou a morte do seu empregado, por traumatismo craniano, e declarado também que a vítima quando sofreu o acidente (queda de uma árvore) não usava equipamentos de segurança e proteção, confirma-se decisão que condenou o reclamado em indenização por acidente de trabalho. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00748/2006-014-07-00-0

Julg.: 14/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 18/09/2006

UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.

A teor da Súmula 37 do STJ, são cumuláveis as indenizações por dano material e moral oriundos do mesmo fato. *In casu*, havendo a empresa contribuído para o falecimento do esposo da autora, a reparação respectiva se mostra inevitável, pois afronta o bom senso qualquer ilação que importe negar a existência de conseqüências no plano moral, da morte de um ente querido, cujo trabalho era a fonte de subsistência e garantia do cumprimento de obrigações pecuniárias, antes assumidas, mas impossíveis de honradas, agora, pela promovente.

Processo: 01110/2005-010-07-00-0

Julg.: 20/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 30/03/2007

MAIORIA

INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. PERÍCIA. OBRIGATORIEDADE.

A teor do art. 195, § 2º da CLT e da Orientação Jurisprudencial SDI-1 do e. TST nº 278, a realização da perícia é obrigatória sempre que argüida em juízo a insalubridade ou periculosidade do ambiente de trabalho. Recurso a que se dá provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que realizada a prova técnica.

Processo: 00639/2006-010-07-00-8
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 09/11/2006
UNANIMIDADE

INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADOR.

Conforme entendimento jurisprudencial já sedimentado no âmbito do c. TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho).

Processo: 02295/2005-004-07-00-9
Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 17/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 16/11/2006
MAIORIA

JORNADA DE TRABALHO. MUDANÇA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA.

Em que pese a reclamante haver firmado termo de alteração contratual com a reclamada, passando do cargo de operador de telecomunicações para o de operador de triagem e transbordo, resta ilícita a majoração de sua jornada de seis para oito horas sem a correspondente contrapartida salarial, por afronta ao art. 468, da CLT.

HORAS EXTRAS. REDUÇÃO - A apuração das horas extras deve obedecer ao parâmetro semanal e não ao diário. Como a carga horária da reclamante passou de 36 para 40 horas semanais, as horas extras devidas devem ser reduzidas de duas diárias para quatro semanais.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02809/2004-008-07-00-0
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 11/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 04/10/2006
MAIORIA

JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE.

Tendo em vista que a empregada cumpre jornada de 4 horas, aplica-se-lhe o pagamento do salário mínimo proporcional ao respectivo número de horas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça Obreira, os honorários são devidos quando do preenchimento dos requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, o que é a hipótese dos autos.

Processo: 01796/2005-026-07-00-5

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006

MAIORIA

JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE.

A improbidade não exige mais que um único ato para configurar a justa causa. Mas exige prova indene de dúvida, uma vez que caracteriza a pior mácula na vida funcional do trabalhador. No caso, ela não foi provada. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 01752/2005-004-07-00-8

Julg.: 25/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 13/10/2006

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS.

A desídia fica evidenciada quando o empregado, mesmo após advertido por faltar injustificadamente, não se corrige, faltando ao serviço repetidas vezes dentro de curto espaço de tempo.

HORAS EXTRAS. PROVA LÍMPIDA E SEGURA - A jornada extraordinária habitual depende de prova límpida e robusta, o que o recorrente não logrou êxito em provar.

Processo: 01522/2005-001-07-00-0

Julg.: 04/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 24/07/2006

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INSO-FISMÁVEL. ADMISSIBILIDADE.

O reconhecimento do justo motivo para a rescisão contratual, por seus danosos efeitos sobre a reputação pessoal, social e profissional do empregado, demanda prova robusta. *In casu*, a análise da prova carreada deixa certa e indubitosa a circunstância de haver o reclamante praticado os ilícitos funcionais a si irrogados. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01752/2005-004-07-00-8

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 22/11/2006

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA. PROVA.

Tendo a reclamada logrado provar que a recursante praticou falta grave, consistente na subtração de numerário mediante a indevida postergação das datas de

vencimentos dos títulos, fato, inclusive, por ela admitido em depoimento e através de documento escrito, configurada resta a justa causa para o despedimento.

Processo: 00914/2002-006-07-00-0

Julg.: 13/11/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 05/12/2006

UNANIMIDADE

JUSTA CAUSA COMPROVADA. CONFISSÃO NO DEPOIMENTO PESSOAL DO OBREIRO.

No seu depoimento pessoal, confessou o reclamante haver pago débito particular seu com cinco botijões de gás de propriedade do empregador. Não logrou êxito em demonstrar haver procedido com prévia autorização do reclamado. Ato de improbidade comprovado. Recurso conhecido, mas negado.

Processo: 00216/2006-028-07-00-6

Julg.: 05/12/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 26/01/2007

UNANIMIDADE

JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL.

A gratuidade judiciária é benefício legal instituído para permitir o acesso à Justiça dos que não dispõem dos recursos necessários à satisfação dos encargos processuais. Entre seus favores, entretanto, não se inclui a dispensa do depósito recursal, por se tratar de valor destinado a garantir provável e futura execução.

Processo: 02585/2004-006-07-00-4

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 24/01/2007

MAIORIA

LEI MUNICIPAL. INVALIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. PROVA.

A publicação da lei municipal em órgão oficial é condição para sua validade, não se prestando a tanto a simples afixação em prédio da prefeitura e Câmara de Vereadores, cabendo ao Município recorrido a prova do fato.

PRESCRIÇÃO BIENAL - "A inexistência de RJU válido, afasta a incidência da prescrição bienal em face da mudança de regime jurídico".

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, devidos os honorários de advogado, considerando que esta lei não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos

a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança. Recursos ordinários conhecidos, improvido o do reclamado e provido o das reclamantes.

Processo: 00896/2005-021-07-00-2

Julg.: 10/05/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 02/08/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

LEI MUNICIPAL. NÃO PUBLICAÇÃO. INVALIDADE.

A simples afixação de lei municipal na sede da Prefeitura local não atende ao princípio da publicidade. Com efeito, à luz do Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, as normas jurídicas, para que possam gerar efeitos, devem ser oficialmente publicadas. *In casu*, não dispondo a Edilidade ré de órgão de imprensa Oficial, competia-lhe fazer a publicação da Lei no Diário Oficial do Estado do Ceará. Agravo conhecido mas improvido.

Processo: 00835/1998-024-07-00-4

Julg.: 20/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 19/12/2006

MAIORIA

LICENÇA MÉDICA. AUSÊNCIA DE PROVA. DEMISSÃO.

À míngua de prova atestatória de encontrar-se o reclamante gozando de licença médica ou percebendo auxílio-doença, ao empregador é garantido, pelo ordenamento jurídico vigente, mediante o pagamento das verbas correspondentes, o exercício do direito ao livre despedimento do trabalhador.

Processo: 01513/2005-001-07-00-9

Julg.: 23/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

A parte que apresenta incidentes processuais ostensivamente infundados reputa-se litigante de má-fé, estando sujeita às sanções previstas no Art. 18 do CPC.

Processo: 01688/2002-008-07-00-8

Julg.: 22/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006

UNANIMIDADE

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 14, IV, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

O legislador ordinário, com o fito de disciplinar a conduta das partes em juízo, criou a possibilidade de se aplicarem sanções àquele que for considerado litigante de má-fé. *In casu*, o ora agravante ao fundamentar as razões embargatórias, sob o argumento de que as verbas fundiárias, por possuírem natureza jurídica diversa dos demais créditos trabalhistas, deveriam ser submetidas aos índices de correção fornecidos pela Caixa Econômica Federal, utilizou-se, tão-somente, do direito constitucional à ampla defesa, não se detectando qualquer intenção de criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais. Agravo conhecido e provido.

Processo: 00302/2004-026-07-00-4

Julg.: 22/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 18/12/2006

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 414 DO TST. RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. AUSÊNCIA.

Verificada a ausência do requisito do receio de dano irreparável ou de difícil reparação, previsto no art. 273, I, do CPC, no qual se pautou essencialmente a autoridade coatora para deferir a tutela antecipatória vergastada, uma vez que a família do trabalhador acidentado está a perceber pensão do INSS e bem assim auferiu seguro indenizatório, há de ser deferida a concessão da segurança vindicada.

Processo: 04355/2006-000-07-00-3

Julg.: 20/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 19/12/2006

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DA PRESENÇA DE ADVOGADO.

Mandado de Segurança relativo à lide trabalhista é necessário a presença de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Constatado que a inicial está assinada pela própria Impetrante, sem a participação do advogado, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face da ausência de capacidade postulatória, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Processo: 02997/2006-000-07-00-8

Julg.: 09/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 06/11/2006

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. PERTINÊNCIA DA AÇÃO PARA CASSAR SEQUESTRO E RESTABELECEER REGULARIDADE DE PRECATÓRIO.

É ilegal a transformação de Precatário sob a regência do Presidente do Tribunal, sem a ordem deste, sem observar prévia consulta aos credores sobre renúncia a valores excedentes à RPV, e ainda com a agravante de decretar-se o sequestro pelo dobro do valor da Requisição endereçada ao Município, por obra de atualização posterior sem conhecimento do devedor. Procedência parcial do *mandamus* para manter a liminar de cassação do sequestro e para mandar processar o Precatário nos termos da lei, inclusive no eventual caso e incidência de RPV.

Processo: 04707/2004-000-07-00-9

Julg.: 09/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 10/11/2006

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA EX OFFICIO. AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA.

A repetição de autuações trabalhistas pelo mesmo fato e fundamento, quando a ocorrência se encontra sob apreciação judicial ou administrativa, constitui ameaça de lesão a direito líquido e certo de ampla defesa, amparado na Constituição Federal, cuja desconstituição dá-se pela via do Mandado de Segurança.

Processo: 00199/2005-022-07-00-8

Julg.: 03/07/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 07/08/2006

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

Uma vez que não se trata de obrigação provisória de execução de fazer, mas de antecipação dos efeitos da tutela, hipótese em que o próprio TST vem admitindo a reintegração, como se vê na OJ SDI-2 nº 142, não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder, devendo ser denegada a segurança pleiteada.

Processo: 02314/2006-000-07-00-2

Julg.: 13/11/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006

MAIORIA

MEMBRO DE CONSELHO FISCAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO RECONHECIDA.

Partindo do pressuposto de que o membro do conselho fiscal não representa ou atua na defesa de direitos da classe respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira, não há falar em gozo da estabilidade prevista nos artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição da República.

Processo: 00013/2005-002-07-00-6

Julg.: 02/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 18/10/2006

MAIORIA

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. ESTABILIDADE.

O membro do Conselho Fiscal de Sindicato não é detentor da estabilidade provisória, tendo em vista a jurisprudência dominante, inclusive do Eg. TST. Recurso provido.

Processo: 02117/2003-006-07-00-9

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 14/11/2006

MAIORIA

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 382/TST.

A reclamante foi admitida no regime celetista, sendo que, com a instituição do regime jurídico único através da Lei Complementar nº 02, de 17.09.1990, deu-se a extinção do contrato de trabalho, passando a ser regida pelo sistema estatutário. Ajuizando a reclamatória somente em 29.08.2005, ultrapassado restou o prazo de dois anos após a extinção do contrato, pelo que prescrito o direito de ação, inteligência da Súmula nº 382/TST. Recurso ordinário conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória, por prescrita.

Processo: 01675/2005-007-07-00-5

Julg.: 27/11/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

MAIORIA

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

No tangente à multa rescisória, sua aplicabilidade à recorrente se impõe em razão da mora configurada por seu inadimplemento quanto às verbas inden-

zativas devidas ao obreiro, referentemente ao período de trabalho reconhecido a teor defensório.

Processo: 00313/2006-023-07-00-7

Julg.: 19/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006

MAIORIA

MULTA POR ATRASO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER (ASTREINTES). SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO QUE JÁ FORA OBJETO DE ACÓRDÃO DO C. TST. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO.

Uma vez que a questão envolvendo a aplicação de multa por descumprimento de obrigação de fazer já havia sido rejeitada, sucessivamente, por decisões da Vara de origem, por este Regional e, até mesmo, por aresto do c. TST, transitado em julgado, impossível acolher-se o pleito da executada visando à sua supressão, sob pena de flagrante violação à *res judicata*.

Processo: 00218/1992-007-07-00-8

Julg.: 23/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006

MAIORIA

MUNICÍPIO. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO ANTERIOR AO ART. 790-A DA CLT.

Uma vez que a decisão agravada, que condenou o Município em custas processuais, é anterior à vigência do art. 790-A da CLT, que isentou os entes públicos da referida despesa, correta a decisão que manteve a obrigação, eis que a citada norma não poderia retroagir para dispensá-lo do respectivo pagamento.

Processo: 01478/1996-002-07-00-2

Julg.: 16/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 17/11/2006

UNANIMIDADE

NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS. ENCERRAMENTO DA PROVA ORAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

A alegativa da avó do reclamante de que entendera facultatividade como desnecessidade não tem o condão de ensejar nova oportunidade à parte de apresentar testemunhas, ainda que menor à época do ajuizamento da reclamação, tendo em vista o claro e expresso teor da advertência contida na certidão de fl.4 e o contexto da ata da audiência de fl.18.

Processo: 01747/2005-003-07-00-9

Julg.: 02/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 18/10/2006

MAIORIA

NOMEAÇÃO INEFICAZ DE BEM. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE.

Não merece reproche a decisão do Juízo *a quo* de promover a penhora no rosto dos autos quando se verifica que a recusa do exequente em aceitar o bem nomeado pela executada decorre de suas péssimas condições de uso e conservação.

REDUÇÃO DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL RELATIVO À CLÁUSULA PENAL. IMPOSSIBILIDADE - Constatando-se que nenhuma das hipóteses veiculadas no art. 413, do CCB, são observadas, visto que não houve o adimplemento parcial da obrigação e não se constata que o montante da penalidade é manifestamente excessivo, não cabe se falar em redução do percentual aplicável a título de cláusula penal. Ademais, se as partes transacionaram judicialmente, estipulando condições para pôr termo ao conflito, é de se presumir que a previsão do percentual de 100% a título de cláusula penal representou elemento fundamental para encorajar a parte reclamante a firmar o ajuste, posto ser reveladora da seriedade do devedor em adimpli-lo. Assim, não seria justo, após quatro anos de labuta visando perceber o que lhe é devido, ser o reclamante compelido a recebê-lo em descompasso com as regras estabelecidas livremente pelas partes.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE - Se o art. 674, do CPC, permite ao credor efetivar a penhora de direitos ou bens do devedor que estiverem em discussão em ação diversa, e a hipótese dos autos junte-se perfeitamente à tipificação legal, conclui-se que o procedimento adotado pelo Juízo *a quo* de promover a execução do crédito previdenciário mediante penhora no rosto dos autos encontra espeque no ordenamento jurídico pátrio.

Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 00401/2002-008-07-00-2

Julg.: 04/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 20/09/2006

UNANIMIDADE

NOTIFICAÇÃO. NULIDADE. PRECLUSÃO. ART. 795 DA CLT.

Verificando-se a existência de irregularidade na notificação da sentença a parte interessada deve argüí-la na primeira oportunidade que tiver de falar nos autos, sob pena de preclusão. O equívoco, por parte da reclamada, na data do recebimento da notificação para deflagrar o prazo para interposição do Recurso Ordinário não exime a parte da obrigação processual insculpida no art. 795 da CLT. Recurso não conhecido por intempestivo.

Processo: 01358/2004-011-07-00-7

Julg.: 31/07/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 25/08/2006

UNANIMIDADE

NULIDADE DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

A notificação ou citação inicial por via postal (Art. 841, § 1º, da CLT) presume-se realizada quando tenha sido entregue na empresa a empregado do réu, como admite a jurisprudência, já que não há previsão legal de pessoalidade na entrega da comunicação. Entregue no endereço em que funciona, caberia à empresa provar que a citação foi recebida por pessoa estranha ao seu quadro de empregados. Não carreando aos autos qualquer prova nesse sentido, não há como prosperar o pleito de anulação da sentença por nulidade de citação.

Processo: 02214/2005-009-07-00-2

Julg.: 06/11/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 20/11/2006

UNANIMIDADE

NULIDADE DE PENHORA. BEM DE SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. ARGÜIÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO.

Se não argüida a nulidade em sede de embargos à penhora, não há fazê-lo a executada por via de Agravo de Petição, pois, sobre se tratar de nulidade relativa, não se recorre daquilo que não foi decidido em primeiro grau.

Processo: 01704/2002-007-07-00-6

Julg.: 23/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

ÔNUS DA PROVA. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO VINDICADO.

A Reclamada ao aduzir fato impeditivo do direito autoral, atrai para si o ônus probatório. Nesse sentido, inexistindo nos autos qualquer elemento probante que ateste a veracidade dos fatos sustentados na tese defensiva, de se manter, na sua inteireza, a Sentença que reconheceu o direito vindicado na exordial. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01311/2005-012-07-00-0

Julg.: 23/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

PDVI - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO.

Assinado o Termo de Rescisão, com assistência do órgão competente, tem-se por concluído o contrato de distrato, nos termos dos arts. 477 da C.L.T. e 1093, do Código Civil Brasileiro, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

Processo: 02764/2003-005-07-00-4

Julg.: 17/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 01/08/2006

MAIORIA

PEDIDO DE DEMISSÃO. AFASTAMENTO INSS.

Encontrando-se o empregado afastado do emprego por motivo de doença, conforme devidamente comprovado nos autos, revela-se nulo o pedido de demissão ante a suspensão do contrato de trabalho.

Processo: 01546/2004-006-07-00-0

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 18/01/2007

UNANIMIDADE

PEDIDO DE NULIDADE DE ARTIGOS DE ESTATUTO SOCIAL DE SINDICATO.

São vedadas a interferência e a intervenção do Poder Público na organização sindical (art. 8º, I, da CF/88). No caso presente, não vejo inconstitucionalidade nem ilegalidade nos artigos 10, 13, 14 e 28 do Estatuto do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, que autorize a declaração de nulidade postulada. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01580/2005-007-07-00-1

Julg.: 16/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11/09/2006

UNANIMIDADE

PENHORA. BENS DE EX-SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE.

Inexistindo bens em nome da executada passíveis de penhora, inarredável se torna o redirecionamento da execução para agredir o patrimônio dos sócios que integraram a sociedade durante a vigência do contrato de trabalho do empregado, independentemente de ter participado da relação processual originária. No entanto, a maior a extensão do lapso empregatício do agravante transcorrerá sob égide patro-

nal estranha ao concurso social do agravado, de modo a arredar-se a razoabilidade da presunção de que teria este contribuído para o fracasso empresarial determinante da rescisão contratual do primeiro. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 01039/2005-009-07-00-6

Julg.: 12/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 27/02/2007

MAIORIA

PENHORA. BENS DOS SÓCIOS.

Constatando-se que a executada não possui bens próprios capazes de fazer frente à execução, correta a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade e que foi buscar, no patrimônio do sócio que a integrava ao tempo em que os autores prestaram serviços, o meio de satisfazer a execução.

Processo: 02069/2005-007-07-00-7

Julg.: 30/10/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006

MAIORIA

PENHORA ONLINE.

Nada há de abusivo ou ilegal em o juiz determinar a penhora na conta corrente da impetrante, visto que, a tanto, amparado pelo art. 899 da CLT, que disciplina que a execução provisória é permitida até a penhora.

Processo: 03896/2004-000-07-00-2

Julg.: 31/07/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 04/09/2006

UNANIMIDADE

PISO SALARIAL. MÚLTIPLOS DO MÍNIMO LEGAL.

O Decreto Municipal nº 7.153/85, que instituiu o piso salarial da categoria dos autores, não viola a CF/88, vez que a proibição de vinculação do salário mínimo insculpida no inciso IV do art. 7º da Lei Maior é para o efeito de indexação, não alcançando atos ou contratos de natureza trabalhista. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01641/1995-012-07-00-3

Julg.: 13/12/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 22/01/2007

MAIORIA

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS. CURVA DE MATURIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA.

O enquadramento salarial do reclamante com fundamento na curva de maturidade prevista no Plano de Carreiras, Cargos e Salários deve-se realizar em conformidade com as normas regulamentares da empresa. Critérios tidos como irregulares e equivocados não podem, assim, embasar o enquadramento salarial do reclamante, sob pena de se ferir o princípio constitucional da legalidade. A implementação da curva de maturidade em períodos distintos não viola o princípio da isonomia, pois a época em que é implementada não constitui critério para progressão salarial.

Processo: 01208/2004-005-07-00-1

Julg.: 04/12/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

MAIORIA

PREPOSTO NÃO EMPREGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

Tendo o reclamante alegado, em audiência, que a pessoa indicada para representar à reclamada não podia ser preposto, por não ser empregada, e tendo o reclamado, por seu Advogado, afirmado que nada tinha a se opor, não procede o pedido de nulidade da sentença, com base em cerceamento de defesa. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01450/2005-028-07-00-0

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE

PRESCRIÇÃO. FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.

O Colendo TST há muito pacificara o entendimento de que, operada a transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, extingue-se o vínculo jurídico contratual, fluindo, a partir desse momento, o lapso prescricional de dois anos para a postulação de direitos decorrentes da antiga relação empregatícia, inclusive pleitos que tenham por objeto o FGTS. Inteligência do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal. Súmulas 362 e 382 do TST.

Processo: 00007/2006-022-07-00-4

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 18/12/2006

MAIORIA

PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. REINTEGRAÇÃO.

Reintegrado o obreiro no emprego, deflagra-se o prazo prescricional a partir de seu afastamento definitivo da empresa, não retroagindo aquela contagem, no caso de tornada sem efeito a reintegração, à data de sua primitiva demissão, sendo certo que durante o lapso em que vigera a medida reintegratória o contrato de trabalho permaneceu incólume.

Processo: 01067/2000-003-07-00-0

Julg.: 04/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 18/01/2007

UNANIMIDADE

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.

O princípio da identidade física do juiz não se aplica ao processo do trabalho. A ausência de tentativa de composição perante comissão de conciliação prévia previamente constituída não representa óbice ao exercício do direito de ação consagrado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. A comprovação da litigância de má fé requer à demonstração de aspectos subjetivos, especialmente a intenção clara e deliberada de praticar ato abusivo ou temerário.

Processo: 00984/2003-009-07-00-9

Julg.: 04/12/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

UNANIMIDADE

PROCESSO TRABALHISTA. CITAÇÃO. NULIDADE.

Havendo a audiência primeira sido realizada com mais de 20 (vinte) dias após o recebimento da citação, tendo o reclamado comparecido e apresentado contestação, não tem cabimento o pedido de nulidade, posto que não houve ilegalidade nem prejuízo às partes.

Processo: 00374/2006-010-07-00-8

Julg.: 23/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 28/11/2006

UNANIMIDADE

PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE.

Vencido o prazo de validade da procuração, vinculada a contrato de prestação de serviços advocatícios por prazo determinado, desaparecem os poderes outorgados ao causídico e faz desconhecido o recurso ajuizado nessas condições.

Processo: 02111/2006-000-07-40-0

Julg.: 28/08/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 26/09/2006

MAIORIA

PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO.

Assegura-se à professora, com jornada de quatro horas diárias, a proporcionalidade do salário mínimo, na razão de 2/3 de seu valor.

Processo: 00874/2005-028-07-00-7

Julg.: 22/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 06/01/2007

MAIORIA

PROGRAMA DO BOM MENINO. RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

Comprovado o implemento das condições exigidas pelo Decreto nº 94.338/87 para concessão da Bolsa de Iniciação do Trabalho do Menor Assistido, integrante do Programa Bom Menino, e não demonstrado qualquer fato ou circunstância que implicasse desvirtuamento daquela Bolsa, inviável o reconhecimento da existência de relação de emprego entre os bolsistas e o recorrido. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00003/2006-010-07-00-6

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 28/08/2006

UNANIMIDADE

PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO.

A menos que se tenham elementos contundentes a indicar desvio de valoração, deve ser prestigiado, como regra, o convencimento do Juiz que colheu a prova, pois ninguém melhor que ele para determinar o valor de um depoimento. Ele é que manteve o contato vivo, direto e pessoal com a testemunha, mediou-lhe as reações, a segurança, a sinceridade e a postura. Não comprovado qualquer desvio de valoração, há de ser mantido o entendimento monocrático.

Processo: 01892/2005-009-07-00-8

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 23/01/2007

MAIORIA

REAJUSTES SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA.

Se, como no caso dos autos, a empresa homologou a rescisão de contrato de sua empregada no sindicato da categoria diferenciada a que esta pertencia, e foi para este mesmo ente sindical que recolheu as contribuições respectivas, indubitoso que a mesma está sujeita às normas coletivas firmadas por aquele órgão de classe, estando, pois, correta a decisão que deferiu os reajustes salariais e quinquênios com base nas aludidas convenções.

Processo: 00610/2005-011-07-00-1**Julg.: 23/10/2006****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJT/7ªRG: 23/11/2006****UNANIMIDADE*****RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÉDICO DO TRABALHO. SINDICATO. POSSIBILIDADE.***

O profissional formado em medicina decerto não é subordinado tecnicamente à administração do Sindicato contratante, contudo, ante a finalidade precípua de suas atribuições, que estão intrinsecamente ligadas à atividade fim do reclamado, impossível ignorar a existência de subordinação jurídica para com a diretoria do sindicato, com o acolhimento da direção objetiva da forma da prestação de seus serviços durante o período no qual laborava para o recorrido. Presentes todos os elementos caracterizadores da relação empregatícia (art. 3º, CLT), mister reconhecer o vínculo pleiteado pelo autor. Aplicação do art. 9º da CLT.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00937/2005-001-07-00-6**Julg.: 10/07/2006****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJT/7ªRG: 26/07/2006****MAIORIA*****RECURSO ADESIVO. PREPARO.***

Ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso independente, quanto às condições de admissibilidade, preparo e julgamento na instância seguinte, nos termos do artigo 500, parágrafo único, CPC; exibindo-se deserto o recurso trabalhista adesivo apresentado sem o recolhimento das custas e do depósito recursal, previsto na CLT.

Processo: 02141/2004-006-07-00-9**Julg.: 09/10/2006****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ªRG: 26/10/2006****UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO.

Na petição inicial a narração do fato deve revelar o acontecimento em seu todo, quando constitua fundamento da causa, razão de ser da demanda, matéria jurídica que é trazida ao Judiciário para ser resolvida. À falta de clareza e minudência tornam impotente a comprovação do ato jurídico desde o seu nascedouro, pela ausência de verossimilhança entre aquilo que se narra e as provas dos autos.

Processo: 00668/2004-003-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 31/07/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 22/08/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO.

Na intenção do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, não estando o empregado afastado com benefício previdenciário acidentário, ou de tal benefício retornando, não há que se falar em reintegração por acidente de trabalho.

CARACTERIZAÇÃO - Defluindo da prova pericial a inexistência de exposição a riscos que possam estabelecer nexo causal entre a patologia apresentada e as atividades do trabalho, não é dado concluir se tratar da enfermidade Ler/Dort.

Processo: 01136/2001-008-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 21/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 14/09/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO.

Ao autor compete o ônus da prova a teor dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC. Inexistindo prova documental, a prova testemunhal deve ser incontestada quanto às circunstâncias do imprevisto, de sorte a ser caracterizado como acidente de trabalho; sob pena de indeferimento de indenização decorrente da estabilidade provisória acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Processo: 01680/2003-009-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 26/09/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS. ENTE PÚBLICO.

Revelada existência de dois empregos estáveis de professora, com jornada de quatro horas diárias em cada um, a acumulação não constitui ofensa ao artigo

37, inciso XVI da Constituição Federal, de sorte a extinguir a relação de trabalho por ilícito administrativo: acumulação ilegal de cargo.

Processo: 00535/2005-026-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 09/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 06/11/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA. RELAÇÃO DE TRABALHO.

O eletricista, o bombeiro hidráulico, o carpinteiro e tantos outros ofícios entendem-se vinculados à administração imobiliária por relação trabalho protegida pela CLT somente na hipótese de comprovação dos requisitos à admissão do vínculo empregatício; ou seja, examinando-se caso a caso sem a premissa que vincula o trabalho à finalidade empresarial do tomador dos serviços.

Processo: 00547/2006-028-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 11/12/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SEM COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. HORAS EXTRAS DEVIDAS.

A alteração contratual que elevou a jornada mensal do trabalhador de 180 para 220 horas sem a necessária contrapartida pecuniária mostra-se lesiva. Incidência do art. 468 da CLT. Nula a alteração lesiva, as horas de trabalho que superam as 180 horas mensais pactuadas são consideradas extraordinárias, independentemente de respeitado o limite diário de 08 horas. Sentença mantida neste ponto.

INTERVALO INTRAJORNADA. PROVA - A prova foi contundente ao afirmar que o autor não gozava o intervalo intrajornada. Sentença mantida.

GRATIFICAÇÃO DE OPERADOR DE SISTEMA. PROVA - Reconhecida pela ré a supressão do pagamento da 'gratificação de função dupla', e não provado que o obreiro recebeu qualquer valor em substituição, deve ser mantida a sentença.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST - Devidos os honorários advocatícios quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Presentes as condições elencadas, há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00399/2005-010-07-00-0

Julg.: 10/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 26/07/2006

MAIORIA/UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO .AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Vantagem há décadas estendida aos aposentados da Caixa Econômica Federal, por ato de diretoria, consolidando-se como norma do contrato de trabalho diferida ao evento da aposentadoria, não pode sofrer qualquer alteração posterior em prejuízo para o empregado jubilado. A nova estipulação prevalece somente nas contratações posteriores (Súmula 51 TST), ainda que vinculados à jubilação os efeitos da vantagem modificada (Súmula 288 TST).

Processo: 01636/2005-007-07-00-8

Julg.: 28/08/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 26/09/2006

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE ESTÁGIO. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO ESTÁGIO. ESTUDANTE DE DIREITO. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA.

Quando a relação havida entre o estudante e a empresa concedente se afasta de qualquer dos parâmetros indicados na Lei nº 6.494/77 e no Decreto 87.497/82, além de não cumprida as formalidades insertas no art. 9º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), instala-se o vício que deforma a natureza do estágio, transfigurando-o em relação de emprego. *In casu*, restou provado que a atividade desenvolvida pelo reclamante não se prestava para complementar o aprendizado acadêmico atinente ao curso de Direito, exercendo função de agente de crédito. Ademais, não há provas de que havia qualquer acompanhamento e orientação do suposto estágio do autor. Ante, portanto, o desvirtuamento da finalidade do estágio, reforma-se a sentença vergastada, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre os litigantes.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01162/2005-012-07-00-0

Julg.: 03/07/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 21/07/2006

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE SAFRA.

Não se pode dizer existente vício formal no contrato de safra que não delimita o seu termo final, porque é de sua própria essência depender de variações estacionárias que podem antecipar ou retardar o seu término.

Processo: 00105/2006-023-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 11/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/09/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO TEMPORÁRIO ESTADUAL.

O termo escrito de contratação temporária, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual Complementar nº 22/2000, do Estado do Ceará, é condição essencial do ato de admissão em tal modalidade; restando nula a admissão realizada sem observância a formalidade indicada e limitados os direitos do contratado a contraprestação salarial e ao FGTS, conforme jurisprudência contida na Súmula 363 TST.

Processo: 00085/2005-026-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 05/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 11/10/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. COOPERATIVA DE TRABALHO.

Quando o trabalhador não tem noção do valor econômico do que faz e que deveria ser o resultado do somatório do trabalho de todos os cooperativados, no exercício de uma atividade produtiva de proveito comum, desnuda-se intermediação ilegal de mão-de-obra e desvirtuamento da prática do cooperativismo previsto na Lei nº 5.764/71.

GAZETEIRO - Deixa de existir o labor independente, avulso, ou cooperado, para dar ensejo ao reconhecimento pleno do vínculo amparado pela C.L.T. a relação de trabalho que envolve trabalhador indispensável à atividade empresarial jornalística, para qual concorre com seu labor diário, remunerado, lotado em local certo, conduzido ao trabalho e dele recolhido em transporte fornecido pela empresa, com obrigação de prestar contas diariamente.

Processo: 00570/2005-003-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 15/12/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO.

Tem-se por não comprovado o pagamento das custas processuais, quando o documento destinado à comprovação do recolhimento respectivo consiste em cópia não autenticada (art. 830, CLT), restando inatendido pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário. Consequentemente, não se conhece do apelo.

Processo: 00013/2006-014-07-00-7

Julg.: 05/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 23/01/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA. DESÍDIA.

Não comprovado o nexu causal entre estado de saúde ou do acesso ao transporte público e reiteradas faltas ao trabalho, correta a decisão que acolheu a consignação em pagamento para desfazimento do contrato por justa causa, com fundamento na desídia funcional do empregado.

Processo: 01199/2005-005-07-00-0

Julg.: 04/12/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 22/01/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADA DOMÉSTICA. EVENTUALIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A reclamante laborou no período de novembro/04 a outubro/05, ininterruptamente, em clara subordinação aos patrões, de quem indubitavelmente recebia ordens, de forma pessoal, e mediante pagamento de salário. O labor era contínuo, o que afasta a eventualidade. Destarte, preenchidos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 5.859/72, resta caracterizado o emprego doméstico. Sentença que não merece reforma.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02389/2005-001-07-00-9

Julg.: 07/08/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 25/08/2006

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGO TERCEIRIZADO. RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

Processo: 00310/2006-013-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 04/12/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 31/01/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ENTE PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO SEM CAUSA. NULIDADE CONTRATUAL.

Quando a contratação temporária tem sentido de burla ao artigo 37 da Constituição Federal, eis que se arrasta ao longo do tempo sem a menor ressonância com o fato constitutivo, que na origem se propôs a ser temporário, ressalta os mesmos efeitos da nulidade contratual, cuja reparação limita-se ao pagamento da contraprestação pactuada e aos depósitos do FGTS.

Processo: 00245/2005-022-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 23/10/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA.

Possuindo a empresa quadro de carreira, descabe equiparação salarial, a teor do art. 461, parágrafo 2º da CLT, sendo válido para esse fim, na hipótese de entidades de direito público, a homologação por ato administrativo da autoridade competente (inteligência da Súmula nº 6 TST).

PARADIGMA - Ausentes os pressupostos do art. 461 da CLT, a circunstância de que o desnível salarial teve origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, não é o bastante para deferimento de isonomia.

Processo: 02400/2004-010-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 05/09/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. FALSO COOPERATIVISMO. EFEITOS.

Em se tratando de trabalho sem a menor referência a resultado, reunião de esforços, somatório do labor em proveito de todos, distribuição dos frutos dos serviços e tantos outros atributos do trabalho cooperado, nos termos da Lei 5.764/71, desnuda-se a intermediação ilegal de mão-de-obra através de falso cooperativismo; responsabilizando-se o tomador dos serviços pelas obrigações decorrentes da relação de trabalho.

Processo: 00099/2006-026-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 06/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 11/10/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. FGTS. MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. OJ Nº 344 DA SBDI-1.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (OJ 344 da SBDI-1) firmou-se no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS. Assim, tendo em vista que o autor ajuizou a presente reclamação somente em 10 de janeiro de 2005, e não noticiado nos autos o ajuizamento de ação perante a Justiça Federal Comum pleiteando tais diferenças, impõe-se proclamar prescrita a pretensão autoral de pagamento de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00050/2005-005-07-00-3
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 27/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 18/01/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. GORJETAS.

Não havendo incursão recursal sobre aspectos de direito relativos à natureza das gorjetas e sua integração plena ao salário, mantém-se a decisão que acolhe o complemento salarial com base nesse pagamento; consoante confirmação testemunhal da sua existência.

HORAS EXTRAS - Ante a comprovação de que o registro do expediente nos cartões de ponto não é realizado pelo próprio empregado, a prova documental do patrão torna-se inservível, porque manifesta a dissociação entre o que consta no documento e a realidade do acontecido, provado no processo por convincente testemunho.

Processo: 02215/2005-011-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 16/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 05/09/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL DA RESCISÃO. EFEITOS.

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos

parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória; permitida a discussão pelo que restou ressalvado expressamente quando especificado o valor dado à parcela, conforme dicção da Súmula TST 330.

Processo: 00197/2005-011-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 11/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 27/09/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

Não se conhece de Recurso Ordinário interposto fora do prazo legal de oito dias, fixado pelo art. 6ª da Lei nº 5.584/70.

Processo: 00221/2006-028-07-00-9
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 06/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 24/10/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA. RESPONSABILIDADE.

O órgão gestor da mão-de-obra portuária tem o dever de reparar o prejuízo sofrido por trabalhador que, tendo obtido alta médica do INSS, não retorna à escala de serviço por falta de médico no gestor para realizar exame obrigatório de retorno previsto em Norma Reguladora do Ministério do Trabalho.

Processo: 01064/2005-007-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 07/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 24/08/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA DA DRT. RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

No processo de multas administrativas impostas pela Delegacia do Trabalho o respectivo recurso só terá seguimento se o interessado o instruir com a prova do depósito da multa, conforme dicção do artigo 636, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 00913/2006-009-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 29/08/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MUNICÍPIO. TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL.

No contrato celetista a transferência do empregado submete-se a regra contida no artigo 469 da CLT, vedado transferir o assalariado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato. Em respeito ao trabalhador e sua família, deve ser dada interpretação literal ao artigo 469 da CLT, de sorte a admitir a possibilidade de transferência somente na eventualidade de cláusula expressa nos respectivos contratos; com o acréscimo de que, ainda assim, deve ser conjugado com a comprovação da real necessidade de serviço.

Processo: 00290/2005-025-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/08/2006
Publ. DOJT/7ºRG: 29/08/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula nº 331 TST).

Processo: 00643/2004-007-07-00-1
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/09/2006
Publ. DOJT/7ºRG: 26/10/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO.

É próprio dos planos de cargos e salários o tratamento desigual em razão dos critérios de premiação neles contidos. Ante a falta de comprovação de que, na aplicação de imposições delineadas de forma específica, premiou-se apenas parte dos funcionários na mesma situação, descabe a pretensão de ver provida igual promoção; não servindo como paradigma, de outra sorte, os efeitos de promoção anulada.

Processo: 01208/2004-009-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/08/2006
Publ. DOJT/7ºRG: 05/09/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADORA DOS SERVIÇOS.

A litisconsorte passiva COELCE é parte legítima para compor a lide na qualidade não de empregadora, mas de tomadora dos serviços do reclamante. Inteligência da Súmula nº 331, IV/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO.

SÚMULA Nº 331/TST - (I) O contrato civil celebrado entre as reclamadas não afeta o direito trabalhista do reclamante, que dele não participou. (II) A Lei nº 8.987/95, que versa sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, nada obstaculiza a responsabilização subsidiária da empresa tomadora dos serviços. (III) O art. 8º da CLT permite expressamente que a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decida pela jurisprudência, o que valida o enunciado da Súmula nº 331/TST. A responsabilidade subsidiária prevista na Súmula nº 331, IV, do TST, decorre das culpas *in eligendo* e *in vigilando*, e encontra guarida, ainda, no preceito do art. 186 do CCB/02.

PERÍODO ESTABILITÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO.

FECHAMENTO DA EMPRESA. INDENIZAÇÃO - É pacífico na doutrina e jurisprudência que o encerramento das atividades do empregador não afeta o direito estabilitário do acidentado, em decorrência do caráter social desta proteção, além que do que o fechamento da empresa é iniciativa do empregador, independente das razões motivadoras do ato (financeiras etc.), e não pode atingir direitos do empregado garantidos por lei.

FGTS. RECOLHIMENTO. LICENÇA - O Decreto nº 99.684/90, que regulamenta o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dispõe que o depósito da verba fundiária permanece obrigatório no caso de licença por acidente de trabalho (art. 28, III).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VERBAS TRABALHISTAS.

MULTA RESCISÓRIA - A Súmula nº 331, IV, do TST, não prevê qualquer limitação de verbas a serem pagas pelo devedor subsidiário, motivo porque não se há de afastar a responsabilidade pelo pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, FGTS e inclusive a multa rescisória.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST - Devidos os honorários advocatícios quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Assistido o autor pelo Sindicato da sua categoria profissional, e requerido o benefício da justiça gratuita, há de ser mantida a condenação em honorários. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00207/2006-004-07-00-5

Julg.: 20/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 24/01/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. VISTA DOS AUTOS EM AUDIÊNCIA. INQUIRÇÃO DA RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. PREQUESTIONAMENTO.

(I) Não restou caracterizado o cerceamento de defesa. A parte reclamada teve tempo suficiente para preparar sua defesa, além de não restar provado tal fato. (II) Também não restou provada a súplica da reclamada pela colheita do depoimento pessoal da reclamante, além do que, já haviam nos autos elementos suficientes para fundamentar a sentença. (III) Não cabe falar em embargos declaratórios para efeito de prequestionamento manejados contra sentença. É que o prequestionamento é requisito, apenas, dos apelos de natureza extraordinária. Inteligência da OJ nº 62/SBDI-1/TST. Outrossim, a decisão dos embargos encontra-se devidamente fundamentada quanto à condenação da ré às multas dos arts. 538, 17 e 18, todos do CPC.

MÉRITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST

- Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02579/2005-001-07-00-6

Julg.: 04/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 25/09/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRESCRIÇÃO.

A prescrição suscitada em grau de recurso ordinário pode ser admitida, conforme dispõe o artigo 219 CPC, § 5º, CPC, com a redação da Lei nº 11.280/2006 e o artigo 193 do Código Civil Brasileiro, em harmonia com a Súmula 153 do TST.

HORAS EXTRAS - A só existência de controle de entrada e saída eletrônico não constitui óbice ao deferimento de hora extra, quando provado o retorno ao trabalho após o registro simplesmente formal do encerramento de expediente.

DIFERENÇA SALARIAL - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído; conforme entendimento sumulado sob nº 159 no TST.

COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA DO FGTS - Qualquer que seja a causa da majoração do valor do saldo das contas do FGTS não afeta o conteúdo da Lei 8.036/90, no tocante à distribuição de encargos e competências, em especial quanto à obrigação patronal pelo pagamento da multa por dispensa imotivada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Tendo em vista a natureza assistencial, em se tratando de reclamação trabalhista é necessária a obediência aos requisitos contidos na Lei nº 5.584/70 conforme interpretação contida na súmula 219 TST e na OJSDI-1 305 TST, para deferimento de honorários advocatícios.

Processo: 00676/2003-006-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 22/08/2006
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO.

A redução da carga horária do professor, por desaguar na conseqüente diminuição do salário por seu todo, é lícita somente na eventualidade da concomitante redução de alunos; escapando do poder discricionário de governo, por sua ilegalidade, a providência administrativa que não tenha por base tal parâmetro.

Processo: 00467/2005-028-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 05/09/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 04/10/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PROVA DOCUMENTAL.

A primazia da prova documental subsiste frente à prova testemunhal, quando frágil a contraprova oral e desconhecido qualquer elemento capaz de caracterizar vício de vontade do seu signatário.

Processo: 01368/2005-024-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 22/08/2006
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. PROVA EXTEMPORÂNEA.

Não cabe a reforma do julgado com base em prova produzida após o encerramento da instrução do feito. A sentença bem aplicou o direito ao caso concreto

posto em juízo, considerando a prova validamente apresentada, sem prejuízo do direito da reclamada de, na execução, demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00710/2005-005-07-00-6

Julg.: 10/07/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 07/08/2006

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO.

O espólio não é o empregador de quem, por conta de escritório de administração, encarrega-se de pequenos serviços de manutenção dos imóveis integrantes da partilha.

Processo: 02467/2004-003-07-00-7

Julg.: 11/09/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 26/09/2006

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANOS. BAIXA DA CTPS.

A omissão patronal de promover a baixa do contrato na CTPS, constitui ato ilícito suscetível de reparação por danos, na forma do artigo 927, do Código Civil, quando de tanto decorrer comprovado prejuízo; pela impossibilidade do empregado obter novo emprego ou de conseguir benefício assistencial do Estado.

Processo: 00775/2006-024-07-00-0

Julg.: 09/10/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 26/10/2006

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE DEMISSÃO. PROVA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. RENÚNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE.

(I) Do cotejo da prova dos autos constata-se que o reclamante foi injustamente demitido, consoante TRCT e Termo de Acordo, em virtude de suposto pedido de demissão pelo empregado. (II) As parcelas suplicadas na exordial não foram contestadas. Aplicação do princípio da eventualidade. (III) Impossível a renúncia de direitos trabalhistas através de pacto extrajudicial. Incidência do art. 9º, da CLT, e do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. (IV) Não

pagas dentro do prazo legal as verbas rescisórias, aplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01516/2005-001-07-00-2

Julg.: 28/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO IN NATURA. SÚMULA 330 TST.

Sob pena de ofensa a Súmula TST 330, não mais se pode majorar a base salarial que serviu ao distrato, para inclusão de Veículo, combustível, passagens, moradia e produtividade, supostamente pagas à margem do contrato de trabalho como salário *in natura*, quando não ressalvadas como remuneração no Termo de Rescisão devidamente homologado.

Processo: 01776/2003-008-07-00-0

Julg.: 11/12/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 02/02/2007

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. SALÁRIO MÍNIMO. INOBSERVÂNCIA. EFEITOS.

O salário mínimo integra o rol de direitos protegidos por uma tutela de interesse público, de natureza constitucional (Art. 7º, IV), formadores do que a doutrina denomina de patamar civilizatório mínimo, revestido de indisponibilidade absoluta. Assim, demonstrado o cumprimento de jornada de oito horas, com o pagamento de contraprestação inferior ao mínimo legal, o deferimento da diferença salarial é medida que se impõe, não constituindo o provimento judicial respectivo em violação aos princípios insculpidos no art. 37, X e XIII, da Constituição da República. Recurso Ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01934/2005-026-07-00-6

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 09/03/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA EXTRA PETITA.

Não há decisão *extra petita*, mas, adequação do julgado aos fatos narrados, quando concorrem para a rescisão do contrato de trabalho hipóteses não comprovadas: despedida por iniciativa do empregador e despedida por abandono de emprego pelo empregado; ante a evidência da ação trabalhista antes de encerrado o contrato por prazo determinado e ausência de ato rescisório patronal expresso.

Processo: 02100/2005-006-07-00-3**Julg.: 28/11/2006****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ºRG: 02/02/2007****MAIORIA*****RECURSO ORDINÁRIO. SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS. ESTABILIDADE.***

Se em razão das normas previstas no “Sistema de Práticas Telebrás” foi conferido em processo anterior estabilidade em favor do empregado, a norma em questão não mais pode ser questionada no caso específico, eis que a proteção concedida judicialmente vale para toda e qualquer situação que envolva a dispensa do obreiro.

Processo: 00431/2005-010-07-00-8**Julg.: 02/08/2006****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ºRG: 22/08/2006****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. VALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO MUNICIPAL.***

Se o Município não tem imprensa oficial, a forma de fazer publicar suas leis e seus atos de um modo geral pode ser através de publicação no jornal local, se houver, ou de qualquer outro modo, a exemplo da afixação de cópia da lei ou do ato no mural do prédio da Prefeitura, da Câmara Municipal, etc. restando eficaz o diploma legal em questão.

COMPETÊNCIA - Por força de decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 3395-6 a Justiça do Trabalho está momentaneamente sem competência para examinar controvérsia de direito administrativo decorrente da relação de trabalho estatutário.

Processo: 01201/2005-026-07-00-1**Julg.: 18/09/2006****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ºRG: 11/10/2006****MAIORIA**

RECURSO ORDINÁRIO. VIGIA DE OBRA.

A condição de “Morador” em construção imobiliária é inconciliável com a hipótese de trabalhador doméstico, devendo prevalecer os direitos deferidos às funções de Vigia, nos termos da CLT.

Processo: 02356/2002-006-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/08/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 23/08/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.

O piso salarial de categoria profissional calculado em múltiplo do salário mínimo entende-se recepcionado pela Constituição Federal de 1988, posto que se esteja apenas regulando um salário pelo outro, não havendo vinculação propriamente dita.

TRABALHO AOS DOMINGOS - Compete ao ente patronal comprovar a regularidade da jornada ou a existência de compensação pelo trabalho no dia destinado ao repouso semanal, sob pena de se admitir provada a alegação do empregado.

MULTA RESCISÓRIA - Nos termos do artigo 477, § 5º, alínea "b", da CLT, o prazo de dez dias para pagamento da rescisão conta-se em dias corridos, sem suspensão ou interrupção por evento de feriado intercorrente.

Processo: 01027/2005-005-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 23/11/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 19/12/2006
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. PROVA.

A reclamada ao imputar ao autor a condição de trabalhador autônomo opôs fato impeditivo do direito daquele, razão pela qual trouxe para si o ônus da prova (CPC, art. 333, II). Todavia, a ré não produziu qualquer prova, de cunho documental ou testemunhal, a demonstrar que o autor não prestação serviços de forma pessoal e subordinada. Por outro lado, as provas apresentadas pelo autor corroboram a tese autoral.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST. Recurso ordinário da reclamada conhecido e parcialmente provido.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. PAGAMENTO MENSAL. INCLUSÃO - Somente cabível o pagamento do repouso semanal remunerado quando trabalhada integralmente a semana. No caso em epígrafe, laborando o autor apenas dois dias por semana não faz jus ao pagamento do rsr. Ademais, acertado o obreiro a remuneração mensal, nesta já se encontra incluso o pagamento do rsr, quando devido.

HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. PROVA - Diante da contrariedade entre os depoimentos do reclamante e de suas testemunhas, além da valoração que lhes foi atribuída, resta impossibilitada a condenação da reclamada em horas extras e adicional noturno.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. VERBAS CONTROVERSAS - Cuidando-se de verbas trabalhistas controversas, descabido é o pagamento, pelo empregador, da multa disciplinada no § 8º, do art. 477, da CLT. Recurso ordinário do reclamante conhecido e improvido.

Processo: 01253/2005-010-07-00-2

Julg.: 08/08/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 01/09/2006

MAIORIA

REGIME ESTATUTÁRIO. NÃO PUBLICAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Não havendo prova de que a lei que instituiu o Regime Jurídico Único tenha sido publicada regularmente, o regime jurídico considerado é o celetista, pelo que competente é esta Justiça Especializada para conhecer do feito. Tratando-se de jornada de trabalho inferior à máxima estipulada, o salário há que corresponder ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor do salário mínimo/hora, conforme exegese que se extrai da análise do inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal, que assegura piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Processo: 00337/2005-027-07-00-0

Julg.: 23/10/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 23/11/2006

UNANIMIDADE

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA IMPLANTAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Inexistindo prova nos autos da implantação do Regime Jurídico Único no Município recorrente, presume-se não ter ocorrido qualquer alteração na natureza jurídica do pacto laboral, resultando, portanto, patente a competência desta

Justiça Especializada para processar e julgar a demanda, de acordo com a norma insculpida no art. 114 da CF.

NULIDADE DA SENTENÇA. PRECLUSÃO - Não há como acolher a nulidade da sentença argüida em sede de recurso ordinário quando a parte deixa passar *in albis* as oportunidades para consignar o seu inconformismo com o ato que lhe parece ilegal e prejudicial, visto que operou-se a preclusão.

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEDAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. LEI Nº 9.494/97 - Somente nos casos expressamente previstos no art. 1º da lei nº 9.494/97 será vedada a concessão de provimento antecipatório de tutela em face da Fazenda Pública. *In casu*, considerando que o pleito reintegratório deferido não está previsto nos casos vedados no dispositivo supra, resta devida a antecipação de tutela concedida.

EMPREGADO PÚBLICO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. DISPENSA IMOTIVADA. SÚMULA Nº 390/TST - Considerando que restou devidamente comprovado que o obreiro era empregado público de ente da administração pública direta, constata-se que fazia jus a estabilidade consagrada no art. 41 da Carta Magna, consoante o previsto na novel Súmula nº 390/TST, somente podendo ser demitido na forma prevista no dispositivo constitucional em tela. Como o recorrente não observou qualquer das formas para a efetivação da dispensa de empregado estável previstas no dispositivo constitucional supra, tem-se por ilegal a demissão do reclamante estável, fazendo jus, portanto, à reintegração.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00441/2005-029-07-00-8

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 09/10/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 22/11/2006

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

De se negar a existência de relação de emprego quando a Reclamante não consegue provar, como lhe competia, a teor do art. 818 da CLT, o alegado vínculo laboral.

Processo: 01571/2005-004-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 14/12/2006

Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. PROPRIETÁRIO DE CAMINHÃO E MOTORISTA. EFETIVAÇÃO DE FRETES. MAIOR PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO DO TRABALHO DESTINADO AO SUPOSTO EMPREGADO.

Carece de razoabilidade a pretensão configurativa de vínculo empregatício, quando a relação de trabalho se estabelece entre proprietário de caminhão e motorista

respectivo, para efetivação de fretes, se o próprio reclamante confessa que, do valor arrecadado em tal atividade, 20% cabia ao suposto empregador, enquanto por ele 80% era diretamente retido para fins de, além de remunerar-se, cobrir as despesas de viagem, manutenção e combustível do veículo, não se submetendo, em face daquele, a qualquer controle de seu exercício laboral, circunstâncias que mais sinalizam para a configuração entre as partes de um contrato de sociedade de capital e trabalho.

Processo: 00086/2006-023-07-00-0

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 13/03/2007

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.

Constatado que o reclamante, embora formalmente fosse tido como um cooperado da COOPECE - Cooperativa Energética do Ceará Ltda., sempre laborou para a COELCE - Companhia Energética do Ceará, em atividade essencial desta e de forma subordinada, onerosa e não eventual, correta a decisão que reconheceu a existência de intermediação irregular de mão-de-obra e entendeu formado o vínculo empregatício diretamente com a referida empresa tomadora.

Processo: 00813/2005-024-07-00-4

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 24/08/2006

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. LEI Nº 8.666/93. NÃO INCIDÊNCIA.

Incontroversa a prestação de serviços de forma habitual, onerosa e subordinada; não se enquadrando o trabalho do reclamante nos Serviços Técnicos Profissionais Especializados de que trata a Lei nº 8.666/93; e não demonstrado regime jurídico administrativo para os servidores municipais; tem-se como de emprego a relação existente entre os litigantes. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00171/2005-027-07-00-2

Julg.: 02/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 04/09/2006

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. NEGAÇÃO DO VÍNCULO, MAS NÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA.

Negada a relação empregatícia, mas não a prestação de serviço, incumbe ao Reclamado o ônus de provar a natureza da relação de trabalho mantida com

o obreiro, consoante a regra clássica de hermenêutica jurídica, segundo a qual o ordinário (relação de emprego) se presume, enquanto o extraordinário (trabalho sem vinculação empregatícia) se prova.

Processo: 02239/2005-008-07-00-0

Julg.: 06/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 24/10/2006

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA.

Não provado pelo reclamante os requisitos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, e tendo o próprio autor, em seu depoimento, admitido que mantinha com o reclamado uma espécie de parceria, correta a decisão que julgou improcedente a reclamatória em que buscado o reconhecimento de vínculo empregatício.

Processo: 01450/2005-003-07-00-3

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 31/10/2006

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DATA REGISTRADA NA CTPS. ÔNUS PROBANTE DA EMPREGADA.

Provado nos autos que a Reclamante, efetivamente, trabalhou para a Promovida em período anterior ao anotado na CTPS, defere-se-lhe o pagamento das verbas consectárias.

Processo: 01729/2006-007-07-00-3

Julg.: 28/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 18/01/2007

UNANIMIDADE

REMESSA EX OFFICIO. FAZENDA PÚBLICA. MANDADO DE SEGURANÇA.

Benefício obtido em ação judicial intentada por sindicato na condição de substituto processual alcança todos os integrantes da categoria, ainda que não expressamente relacionados nos autos da ação, constituindo abuso de poder a ser reparado por Mandado de Segurança, a supressão de vantagem salarial sob enfoque jurídico contrário a tal entendimento.

Processo: 00011/2006-001-07-00-1

Julg.: 27/11/2006

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 30/01/2007

UNANIMIDADE

REMESSA EX OFFICIO. NÃO CABIMENTO.

De acordo com o disposto no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001, não é cabível a remessa *ex officio* quando a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, como no caso concreto. Remessa não conhecida por incabível.

Processo: 00375/2006-014-07-00-8

Julg.: 04/09/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 02/10/2006

UNANIMIDADE

REMESSA EX OFFICIO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 475, § 2º, DO CPC.

Verificando-se que o valor da condenação é inferior ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos, impõe-se o não conhecimento da remessa *ex officio*, *ex vi* do art. 475, § 2º, do CPC. Remessa *ex officio* não conhecida.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. TRANSFERÊNCIA DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. AFASTAMENTO DO OBREIRO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - Considerando que o próprio obreiro afastou-se de suas funções, após a hipotética transferência arbitrária realizada pelo Município reclamado, resta incabível o pleito de reintegração. Na verdade, o reclamante deveria ter procurado a tutela jurisdicional no sentido de obter o restabelecimento da situação anterior ou a rescisão indireta do contrato de trabalho. Sentença mantida.

ANOTAÇÕES DA CTPS. DEFERIMENTO - O juízo recorrido considerou inepto o pedido de anotação da CTPS, em face de divergência entre as datas de admissão postadas na fundamentação e no pedido da exordial. Tal decisão, contudo, encerra excesso de formalismo, visto que o conjunto probatório confirma a data indicada na causa de pedir, não devendo, o mero equívoco na formulação do pedido, servir de óbice para a entrega do direito material a que a parte faz jus. Reforma-se, pois, a sentença para determinar a anotação na CTPS obreira no período de 01/03/1994 a 30/07/2001.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não são devidos os honorários advocatícios quando não presentes todos os requisitos do Enunciado 219 do c. TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00175/2003-027-07-00-9

Julg.: 25/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 23/10/2006

UNANIMIDADE/MAIORIA

REMOÇÃO DO EMPREGADO. LEI Nº 9.504/97.

A Lei nº 9.504/97, que trata das eleições, veda aos agentes públicos no período eleitoral remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito (inciso V do art. 73). Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00005/2005-030-07-00-9

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 27/11/2006

UNANIMIDADE

REPOUSO SEMANAL. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

Merece mantida a sentença que deferiu o pleito de pagamento do repouso semanal, uma vez provado que a empresa subtraía, mensalmente, uma parte do valor devido a título comissional para quitação daquela rubrica.

Processo: 01089/2006-032-07-00-1

Julg.: 28/11/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 18/01/2007

UNANIMIDADE

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ARTIGO 3º, DA CLT.

Deve ser reconhecida a relação de emprego quando a prova dos autos revela que entre o reclamante e a reclamada, na execução dos serviços, há a presença dos elementos insculpidos no art. 3º da CLT - subordinação, onerosidade, pessoalidade e não eventualidade, ou seja, de que o vínculo havido não era o de um autêntico representante comercial.

Processo: 01476/2005-005-07-00-4

Julg.: 11/09/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006

MAIORIA

REPRESENTAÇÃO SINDICAL.

Uma vez criado o sindicato calçadista no município de Sobral, com o respectivo registro junto ao Ministério do Trabalho, não há que se falar em ofensa ao princípio da unicidade sindical, já que a outra entidade atua apenas na base territorial de Fortaleza, estando correta a decisão que reputou legal a participação da respectiva entidade na federação que representa sua categoria.

Processo: 01143/2006-001-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 23/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 04/12/2006
UNANIMIDADE

REPRESENTANTE COMERCIAL. ELEIÇÃO DE FORO.

A vontade das partes, quando do início do relacionamento, deve ser respeitada e preservada, quando celebraram contrato elegendo o Foro competente para dirimir qualquer litígio relativo ao contrato.

Processo: 01030/2006-013-07-00-5
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 14/12/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 18/01/2007
MAIORIA

RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA.

Não se reconhece a rescisão indireta do contrato de trabalho quando a suposta falta praticada pelo empregador não se enquadra, especificamente, em uma das condutas descritas no art. 483 da CLT, mas, antes, é passível de reclamação na Justiça do Trabalho visando reparar a alegada violação de direito.

Processo: 01921/2005-004-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 16/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 09/11/2006
MAIORIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITEIRA PRINCIPAL. ART. 455 DA CLT.

À luz do Art. 455 da Legislação Obreira, o empreiteiro principal é subsidiariamente responsável pelo inadimplemento dos haveres trabalhistas devidos ao empregado, independentemente da comprovação de inidoneidade financeira ou estado de insolvência da subempreiteira.

Processo: 00301/2000-021-07-00-4
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 17/10/2006
Publ. DOJT/7ªRG: 10/11/2006
MAIORIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. APLICABILIDADE A TODAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA.

Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, também respondem subsidiariamente pelas verbas trabalhistas relativas aos contratos

de trabalho dos empregados das empresas que lhe prestam serviços mediante contrato. Não existem justificativas plausíveis para restringir a responsabilidade subsidiária a determinadas verbas, de modo que a responsável subsidiária tem o mesmo ônus que a principal.

Processo: 00461/2005-023-07-00-0

Julg.: 04/12/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

MAIORIA

RETENÇÃO DA CARTEIRA DO TRABALHO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.

O dano moral eventualmente irradia-se da calúnia, da difamação, da injúria, ou da prática de ato atentatório à honra, boa fama, imagem, intimidade, à vida, ao patrimônio moral do trabalhador e de sua família. A retenção da CTPS do obreiro pelo empregador pode atrair indenização compensatória, caso provada, no entanto, na esfera patrimonial. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01679/2004-006-07-00-6

Julg.: 14/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11/09/2006

UNANIMIDADE

RITO SUMARÍSSIMO. CUSTAS. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS (DARF ELETRÔNICO).

Reputa-se inválida, para a comprovação do recolhimento das custas processuais, a transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico) que não indica o número do Processo a que se refere, ou qualquer outra informação que permita identificá-lo. Recurso não conhecido.

Processo: 01190/2006-013-07-00-4

Julg.: 28/11/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

UNANIMIDADE

SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA INFERIOR A OITO HORAS. PROPORCIONALIDADE.

O salário mínimo integral é destinado a quem observa a jornada normal de trabalho, devendo ser pago na forma proporcional, quando a carga horária, por dia laborado, for inferior a oito horas.

Processo: 01452/2005-026-07-00-6**Julg.: 18/10/2006****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006****UNANIMIDADE*****SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. INCABÍVEL.***

O seguro-desemprego é um benefício, de escopo social, regulado em lei própria, com verbas e condições específicas. Estabelece a lei, como um dos requisitos autorizadores de sua concessão, que o deslinde contratual tenha se consumado sem justa causa, não sendo devido, portanto, nos contratos firmados por tempo determinado (Inciso II, CF, art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.998/90).

Processo: 00734/2005-028-07-00-9**Julg.: 17/07/2006****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 08/08/2006****UNANIMIDADE*****SERVIDOR PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DISPENSA. REINTEGRAÇÃO MANTIDA.***

O servidor público admitido através de aprovação em certame público deve ter sua dispensa precedida do procedimento administrativo pertinente com a correspondente motivação. Se tais requisitos não forem observados, o ato que o dispensou se torna arbitrário, impondo-se a sua reintegração ao emprego.

Processo: 01077/2005-028-07-00-7**Julg.: 12/12/2006****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007****UNANIMIDADE*****SUBSTITUIÇÃO POR PREPOSTO NÃO EMPREGADO. § 1º DO ART. 843 DA CLT.***

Não há no parágrafo primeiro do art. 843 da CLT qualquer exigência no sentido de ser o preposto indicado, obrigatoriamente, empregado da empresa reclamada. Referido dispositivo celetário apenas exige que o mesmo tenha conhecimento dos fatos e deixa claro que suas declarações obrigarão o proponente.

Processo: 00694/2006-005-07-00-2**Julg.: 11/09/2006****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 27/09/2006****MAIORIA**

SUCCESSÃO DE EMPRESAS. TESE NÃO VENTILADA NA INICIAL. ALTERAÇÃO DE CAUSA PETENDI. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Sendo, na hipótese, a relação empregatícia, enquanto vínculo jurídico gerador de direitos, a causa de pedir eleita na iniciativa autoral, não se há falar em alteração de *causa petendi*. O vínculo contratual permanecera incólume durante todo o período de trabalho do Reclamante e a sucessão reconhecida pela MM Juíza prolatora da Decisão objurgada é matéria de direito, independendo seu exame de alegação da parte, consoante os brocardos latinos da *mih factum dabo tibi ius e iura novit curia*. Inteligência dos artigos 10 e 448 da CLT.

Processo: 02303/2005-006-07-00-0

Julg.: 30/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 23/11/2006

MAIORIA

SUCCESSÃO EMPRESARIAL. RECONHECIMENTO. EFEITOS.

Deflui da sólida prova produzida nestes autos que o reclamante trabalhara, consecutivamente, para pessoas jurídicas distintas, porém todas volvidas à realização de uma mesma atividade produtiva e com a utilização dos mesmos equipamentos, daí se ter por configurada a sucessão empresarial, a ensejar a responsabilização da empresa sucessora pelo passivo trabalhista das sucedidas.

Processo: 01952/2003-005-07-00-5

Julg.: 14/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 13/03/2007

MAIORIA

SUCCESSÃO TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

Provado que a ora agravante, Pascoal e Coelho Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., adquiriu, quando já se encontrava em curso a presente execução, o posto revendedor de combustíveis reclamado, estabelecendo-se no mesmo local e explorando a mesma atividade fim deste último, correta a decisão que entendeu caracterizada a sucessão trabalhista.

Processo: 00901/2004-023-07-00-9

Julg.: 07/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire Publ. DOJT/7ªRG: 24/08/2006

MAIORIA

SUCCESSÃO TRABALHISTA. MUDANÇAS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.

A série de alterações no quadro societário da empresa executada não caracteriza sucessão de empregador, uma vez não configurada transferência da unidade econômica-jurídica para outro titular, no caso, a Uirapuru Distribuidora Ltda. Agravo de Petição conhecido e não provido.

Processo: 00911/1999-002-07-00-5

Julg.: 07/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 23/08/2006

UNANIMIDADE

SÚMULA 330 DO TST. IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

No que tange à aplicabilidade da Súmula 330 do TST, entende-se que o ato de homologação do TRCT não tem força liberatória relativamente a todas as conseqüências da relação de emprego, não fazendo coisa julgada. Do contrário, restaria malferido o princípio emoldurado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Ademais, pretender-se que a homologação impedisse o direito de ação seria conferir-lhe força de imutabilidade até superior ao da *res judicata*. O instituto processual da preclusão não permite a impugnação extemporânea de documentos.

Processo: 00781/2003-005-07-00-7

Julg.: 04/12/2006

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 10/01/2007

MAIORIA

TERMO DE RESCISÃO. ASSINATURA SEM APOSIÇÃO DE QUALQUER RESSALVA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA 330 DO TST. NÃO-APLICAÇÃO.

Não sintonizada, *datissima maxima venia*, a Súmula 330 do Colendo TST com o princípio tutelar, inspirador do Direito do Trabalho e imprescindível à proteção do obreiro, em regra pessoa simples e incauta, das armadilhas aritméticas engendradas, dentre outros ardis, por inescrupulosos patrões e que, muitas vezes, passam despercebidas nas homologações rescisórias pelo próprio Sindicato profissional, não raro representado, nestes atos, por funcionários igualmente insipientes, repele-se a aplicação de tal cristalização jurisprudencial, tendo-se, destarte, por insubsistente a tese defensiva patronal, de eficácia liberatória plena do termo de rescisão firmado sem ressalvas.

Processo: 01503/2004-010-07-00-3

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 14/12/2006

MAIORIA

TESTEMUNHA SUSPEITA. AMIZADE ÍNTIMA NÃO CARACTERIZADA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

O fato de as mães da testemunha e da reclamante terem amizade não está arrolado pelo artigo 405 do CPC como causa de incapacidade, impedimento ou suspeição. Também não evidencia amizade íntima entre a parte e a testemunha. A declaração de suspeição, pelo juiz, da única testemunha apresentada constitui cerceamento de defesa a ensejar a nulidade da decisão.

Processo: 00982/2006-007-07-00-0

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJT/7ªRG: 20/09/2006

UNANIMIDADE

TESTEMUNHAS. TROCA DE GENTILEZAS.

Correto o Juízo de origem que acolheu a contradita oposta à testemunha trazida a depor pela obreira, por ter funcionado esta, na qualidade de testemunha, em processo aviado por aquela, contra a mesma empregadora, ao fundamento de que haveria troca de gentilezas, evidenciando, assim, notório interesse no resultado de cada ação. Recurso não provido.

Processo: 01104/2006-010-07-00-4

Julg.: 06/12/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJT/7ªRG: 25/01/2007

UNANIMIDADE

TOMADOR DE SERVIÇOS. LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

Uma vez que não há previsão legal, os débitos trabalhistas da empresa contratada via licitação pública não podem ser atribuídos ao integrante da Administração Pública.

Processo: 02289/2005-005-07-00-8

Julg.: 09/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJT/7ªRG: 31/10/2006

MAIORIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. CONVENÇÃO COLETIVA. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.

A Lei 8.630/93, alterando as normas tradicionais reguladoras do trabalho avulso, por cujas diretrizes cabia aos sindicatos representativos das diferentes categorias de profissionais portuários a intermediação entre estes e os tomadores de seus serviços, transferiu tal cometimento das entidades classistas para o OGMO, instituição por ela criado, nos termos de seu Art. 18. O Art. 29 daquela Norma dispõe que a remuneração devida a esses trabalhadores é a acertada em negociação coletiva entre as respectivas entidades representativas. *In casu*, constando da Convenção Coletiva celebrada entre as partes o pagamento de *plus* salarial a fim de estipendiar eventuais riscos advindos de situações insalubres ou perigosas, despicienda afigura-se-me a realização de prova pericial, com o fito de apurar a existência daquelas circunstâncias desfavoráveis no local de trabalho dos obreiros.

Processo: 00648/2003-005-07-00-0

Julg.: 18/10/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 28/11/2006
MAIORIA

TRABALHO AUTÔNOMO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO AFASTADO.

Comprovada a tese alegada pelo reclamado de existência de trabalho autônomo, haja vista que o reclamante, além de laborar para vários outros tomadores, contratava pessoas para auxiliá-lo nos serviços prestados, não há como reconhecer-se a existência de vínculo empregatício após a despedida ocorrida em 1995, quedando-se sem provas, por outro lado, as horas extras pleiteadas.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e improvido.

Processo: 02463/2005-005-07-00-2

Julg.: 28/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva Publ. DOJT/7ªRG: 24/01/2007
UNANIMIDADE

TRABALHO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. LEI Nº 5.859/72.

A pessoa contratada para prestar serviço esporádico, no âmbito residencial, não pode ser enquadrada como empregada doméstica por ausência do requisito

continuidade, o qual não se confunde com a habitualidade prevista no art. 3º, da CLT. Inteligência do disposto no artigo 1º, da Lei nº 5.859/72.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00196/2006-012-07-00-8

Julg.: 04/09/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 20/09/2006

UNANIMIDADE

TRANSFERÊNCIA. SEM CONSENTIMENTO DO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DE SERVIÇO. ILICITUDE.

É ilícita a determinação do empregador de transferir o empregado, sem o seu consentimento, para prestar serviços em outra localidade, fora das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 469, da CLT, e quando não houver comprovação da real necessidade de serviço.

JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE - Tendo em vista que empregada cumpria jornada de 4 horas, a contraprestação pecuniária deve ser proporcional ao número de horas trabalhadas.

Processo: 01383/2005-024-07-00-8

Julg.: 12/12/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 19/01/2007

UNANIMIDADE

TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER PERMANENTE. ADICIONAL INDEVIDO.

Consoante exegese do art. 469, § 3º da CLT e Orientação Jurisprudencial do TST nº 113, o adicional de transferência somente é devido quando o deslocamento para o novo local de trabalho tem natureza provisória. Ao revés, se a transferência, como a do caso dos autos, assume caráter definitivo, indevido o aludido adicional.

Processo: 01036/2003-011-07-00-7

Julg.: 22/08/2006

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 12/09/2006

MAIORIA

VENDEDOR AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O ponto fundamental que discrimina o vendedor autônomo do empregado da empresa é a subordinação. Se o próprio reclamante declarou que possuía total

autonomia para vender os produtos e negociar pagamentos, trabalhava em regime externo e, ainda, que não tinha um patamar de vendas a cumprir, se conclui que se tratava de vendedor autônomo, e não de empregado.

Processo: 00829/2005-026-07-00-0

Julg.: 04/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 20/09/2006

UNANIMIDADE

VENDEDOR DE CONSÓRCIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. RECURSO ORDINÁRIO SEM RAZÕES SUSTENTATIVAS DE SUA INEXISTÊNCIA.

Merece mantida a sentença, cuja impugnação recursal ordinária, malgrado propugnando o afastamento da relação empregatícia reconhecida pelo Juízo *a quo*, limita-se a se insurgir contra aspectos meramente formais do julgado, como a inobservância do princípio da identidade física do juiz, a ausência de motivação sentencial e a imposição da multa por embargos protelatórios, e estes efetivamente o são, quedando omissa quanto às razões essencialmente relativas ao *meritum causae*.

Processo: 00673/2005-012-07-00-4

Julg.: 06/09/2006

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 24/10/2006

UNANIMIDADE

VÍNCULO DE EMPREGO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO CEDIDO PARA OUTRO ÓRGÃO, POR TEMPO DETERMINADO.

A reclamante, sendo funcionária pública do Município de Maracanaú, ficou à disposição da UVA - Universidade Estadual Vale do Acaraú -, de 2001 a 2004. O reclamado - IDECC - é um Instituto que coordena alguns cursos da UVA, onde a autora laborava, na condição de cedida, portanto, não há vínculo de emprego entre as partes litigantes. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 02025/2004-005-07-00-3

Julg.: 06/09/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29/09/2006

UNANIMIDADE

VÍNCULO DE EMPREGO ANTES DA ASSINATURA DA CTPS.

Provado com documentos o labor realizado em favor do reclamado antes do registro constante da CTPS do autor, confirma-se decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre os litigantes, nesse lapso de tempo.

HORAS EXTRAS - Não constitui horas extras o trabalho realizado em jornada de 12/36 horas, com previsão preestabelecida em Norma Coletiva da Categoria Profissional. No caso presente restou provado serviço extraordinário por labor em jornada de 24 horas seguidas, sem interrupção, nos finais de semana.

Processo: 00003/2006-011-07-00-2

Julg.: 29/08/2006

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 06/10/2006

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA.

De se negar a existência de vínculo empregatício quando o Reclamante não consegue provar, como lhe competia, a teor do art. 818 da CLT, o alegado vínculo laboral.

Processo: 01868/2005-005-07-00-3

Julg.: 17/07/2006

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 08/08/2006

UNANIMIDADE

VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NOTIFICAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SOBRE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FATO INEXISTENTE.

Compulsando o que dos autos consta, verifica-se que não foi oposta exceção de incompetência e nem sequer argüido em preliminar, em sede de contestação, a incompetência desta Justiça Trabalhista. Preliminar que não se acolhe.

EMPREGADO PÚBLICO. CONCURSO. VALIDADE - Não demonstrada a irregularidade no concurso público. Mantém-se incólume a sentença primária.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01162/2005-024-07-00-0

Julg.: 06/11/2006

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 29/11/2006

UNANIMIDADE



Índice Geral

A

ABANDONO DE CARGO

ÔNUS DO RECLAMADO

AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO NÃO PROVIDO9

ABANDONO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO

CONCESSÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS9

ABONO SALARIAL

NATUREZA10

AÇÃO ANULATÓRIA

BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

PEDIDO POSTULADO NO PRAZO DO RECURSO ORDINÁRIO. INDEFERIMENTO

INEXISTÊNCIA DE NULIDADE10

CITAÇÃO POR EDITAL

LEGALIDADE. § 1º DO ART. 841 DA CLT10

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE10

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, MOVIDA PELA VIÚVA DO EMPREGADO FALECIDO

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO11

AÇÃO DE SEGURANÇA

PERDA DO OBJETO12

AÇÃO NA JUSTIÇA FEDERAL

40% FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

MARCO PRESCRICIONAL12

AÇÃO RESCISÓRIA

COLUSÃO COMPROVADA13

ERRO DE FATO INEXISTENTE

IMPROCEDÊNCIA13

AÇÃO RESCISÓRIA (cont.)

ESTABILIDADE SINDICAL	
FIM DAS ATIVIDADES DO EMPREGADOR.....	13
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO PROLATOR DA SENTENÇA RESCINDENDA	
INEXISTÊNCIA. IMPROCEDENTE O PLEITO RESCISÓRIO	14
INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO	
CARÊNCIA DE AÇÃO	14
NÃO CABIMENTO	
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.....	14

ACIDENTE DE TRABALHO

APELAÇÃO CÍVEL	
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04	15
INDENIZAÇÃO INDEVIDA.....	15
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	
CULPA DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA.....	15

ACORDO JUDICIAL

ATRASO INSIGNIFICANTE	
AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INAPLICABILIDADE.....	15

ACORDO TRABALHISTA

PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS	
EFEITOS.....	16

ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

VANTAGENS ORIUNDAS DE CONVENÇÕES COLETIVAS E SEUS REFLEXOS.....	16
---	----

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

TRABALHADOR DE EMPRESA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA	
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ENQUADRADA NO DECRETO Nº 93.412/86	
PARCELA REMUNERATÓRIA DEVIDA.....	16

ADMISSÃO ANTERIOR À CF/88

INEXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO	
CONTRATO VÁLIDO	17

ADMISSÃO EM PERÍODO ANTERIOR AO CONSTANTE DO CONTRATO. ...17**ADVOGADO**

PODERES NÃO MAIS EXISTENTES	
RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.....	17

AGRAVO

ART. 557 DO CPC

NÃO APLICÁVEIS AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	18
BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA	
EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE	18
CONFRONTO COM SÚMULA DO TST	18

AGRAVO (§ 1º do art. 557, CPC)

DECISÃO MONOCRÁTICA

DESPROVIMENTO	18
RECURSO ORDINÁRIO	
CABIMENTO	19

AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESERÇÃO	19
GRATUIDADE PROCESSUAL	19

AGRAVO DE PETIÇÃO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO

EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA	19
---------------------------------------	----

ASTREINTES

REDUÇÃO DO VALOR DE OFÍCIO

LEGALIDADE	20
------------------	----

BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

APLICAÇÃO DO ART. 655 DO CPC	20
------------------------------------	----

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

NÃO CABIMENTO	20
---------------------	----

DECISÃO JUDICIAL

FAZENDA PÚBLICA

VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
-------------------------------	----

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDIMENTOS

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL	21
---	----

EXECUÇÃO POR CARTA PRECATÓRIA	21
-------------------------------------	----

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE IMÓVEIS	22
--	----

IMPENHORABILIDADE	22
-------------------------	----

INTEMPESTIVO

NÃO CONHECIDO	22
---------------------	----

MODIFICAÇÃO DA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

IMPOSSIBILIDADE	23
-----------------------	----

AGRAVO DE PETIÇÃO (cont.)

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	
LEGALIDADE	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	23
PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	
PARCELAS POSTERIORES A JULHO DE 1990	
REGIME JURÍDICO ÚNICO	23
RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.....	24

AGRAVO REGIMENTAL

DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.	
TUTELA ANTECIPADA SUSPENSA	
RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL. AUSÊNCIA.....	24
LIMINAR POSITIVA	
EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO	25
MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.....	25
PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE	26

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REDUÇÃO UNILATERAL DE JORNADA E SALÁRIO	
ILICITUDE	26

ALTERAÇÃO DE NÍVEL

PETROBRAS	26
-----------------	----

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO27**ANISTIA. LEI 8878/94**

READMISSÃO	
LICENÇAS-PRÊMIO.....	27

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, 9, 17-19, 22, 26, 28-31, 33, 35, 37, 40, 42-44, 46-49, 51, 56, 58-61, 67, 68, 71, 73, 74, 77, 100, 105, 107, 110, 112, 114

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, 15, 34, 38, 44-47, 51, 53, 57, 59-61, 65, 66, 68-71, 73, 76, 77, 79-81, 86, 89, 90, 96, 100-102, 104-106, 108, 109, 111, 113

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.....	27
---------------------------------------	----

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ	
INOCORRÊNCIA	27

ATO DEMISSÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FORMAL DE ATO DEMISSÓRIO	28
---	----

AUTÔNOMO

AUSÊNCIA DE PROVA RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	28
---	----

B**BANCÁRIO**

CARGO DE CONFIANÇA CARACTERIZAÇÃO	29
HORAS EXTRAS.....	29

C

CERCEAMENTO DE DEFESA	29
INEXISTÊNCIA.....	29

CLÁUDIO SOARES PIRES, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 39, 44, 49, 52, 58, 72, 80, 82-91, 93-98, 102

COISA JULGADA

AÇÃO REVISIONAL DESCABIMENTO.....	30
--------------------------------------	----

COMISSÕES PAGAS “POR FORA”

NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA INEXISTÊNCIA.....	30
---	----

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SAQUE DO PIS/PASEP.....	31
-------------------------	----

COMPETÊNCIA MATERIAL

FIXAÇÃO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.....	31
--	----

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO SÚMULAS 51 E 288 DO C. TST APLICÁVEIS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVIDOS.....	31
---	----

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (cont.)	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	32
PRESCRIÇÃO.....	32
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA	
DECLARAÇÃO DE POBREZA	
AFIRMAÇÃO EM PETIÇÃO INICIAL	33
CONCURSO PÚBLICO	
EXISTÊNCIA RECONHECIDA	
CONTRATO VÁLIDO	33
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA	
JUIZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS	
QUESTÃO A SER DIRIMIDA PELO E. STJ.....	33
CONSTRIÇÃO JUDICIAL	
RECURSOS PÚBLICOS	
IMPENHORABILIDADE	33
CONTA INATIVA DO FGTS	
DEPÓSITO RECURSAL	
PROCESSO EXTINTO.....	34
CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO	
AUSÊNCIA DE CONCURSO	
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	34
CONTRATAÇÃO IRREGULAR	
ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO	
EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA	34
CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO	
AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO	
SÚMULA 363 TST.....	35
CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/88	
NULIDADE	
EFEITOS.....	35
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	
ACIDENTE DE TRABALHO.....	35
PRORROGADO UMA VEZ.....	36

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (cont.)

RESCISÃO ANTECIPADA

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

CABIMENTO36

CONTRATO DE SAFRA36

FIXAÇÃO DO PRAZO.....37

TERMO FINAL. AUSÊNCIA

VALIDADE37

VALIDADE37

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

INADIMPLÊNCIA DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO SUBEMPREITEIRO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO EMPREITEIRO.....38

CONTRATO DE TRABALHO

AUTARQUIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO

NULIDADE

REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE38

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

EXTRAPOLAÇÃO INOCORRENTE38

CONTRATO NULO

EFEITOS.....39

SÚMULA nº 363/TST.....39

VERBAS DEVIDAS.....39, 40

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

ATESTADO MÉDICO40

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS.....40

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO

BASE DE CÁLCULO.....41

CONVENÇÃO COLETIVA

EMPRESA CONSTITUÍDA, MAS SEM OPERAR.....41

CONVENÇÕES COLETIVAS INAPLICÁVEIS

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA41

D

DA INCOMPETÊNCIA	41
DANO MORAL	
PRAZO PRESCRICIONAL	42
DANO MORAL EM FACE DE ACIDENTE DO TRABALHO	
NÃO-CONFIGURAÇÃO	
INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO EMPREGADOR	42
INEXISTÊNCIA DE PROVA DE SEQUELAS FÍSICAS	43
DATA-BASE	
AVISO PRÉVIO	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	43
DÉBITO FISCAL	
EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002	
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	43
DECISÕES	
HIERARQUIA. DESOBEDIÊNCIA	
NULIDADE	44
DECRETAÇÃO DE ILEGALIDADE DE GREVE	44
DECRETO MUNICIPAL	
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE EMPRESA PÚBLICA	
IMPOSSIBILIDADE	44
DECRETO MUNICIPAL QUE ANULOU CONCURSO PÚBLICO	
INVÁLIDO	44
DEDUÇÕES SALARIAIS PARA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.	
PEDIDO DE ISENÇÃO	
ENTIDADE INSTITUÍDA PELO PRÓPRIO EMPREGADOR E POR ELE, TAMBÉM, MANTIDA	
OBRIGAÇÃO CONTRIBUTIVA ORIGINADA DO CONTRATO DE TRABALHO	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA	45
DEMISSÃO OBSTATIVA DE APOSENTADORIA	45
DESISTÊNCIA DA AÇÃO	
MANIFESTAÇÃO APÓS A CITAÇÃO INICIAL	
DISCORDÂNCIA DA PARTE CONTRÁRIA	
IMPUTAÇÃO SENTENCIAL DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AO RECLAMADO	
INSUBSISTÊNCIA	46

DESVIO DE FUNÇÃO

PROVAS ORAL E DOCUMENTAL CONGRUENTES, NO SENTIDO DA SUA INOCORRÊNCIA CONFIRMAÇÃO SENTENCIAL	46
--	----

DIARISTA

RELAÇÃO DE EMPREGO.....	46
RELAÇÃO DE EMPREGO NEGADA ÔNUS DA PROVA	47

DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS PRESCRIÇÃO.....	47
--	----

DONO DA OBRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA INEXISTENTE	47
--	----

E**ECT**

"CURVA DE MATURIDADE" PRINCÍPIO DA ISONOMIA VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.....	47
EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69.....	48

EMATERCE

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS TABELAS. APLICAÇÃO RENÚNCIA	48
--	----

EMBARGOS À EXECUÇÃO

FAZENDA PÚBLICA. PRAZO DE TRINTA DIAS MANUTENÇÃO.....	49
--	----

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OMISSÃO EFEITO MODIFICATIVO.....	49
RITO SUMARÍSSIMO	49
VÍCIOS INEXISTENTES MATÉRIAS ANALISADAS NO ACÓRDÃO IMPROCEDÊNCIA	50

EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS

NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA O RECURSO ORDINÁRIO

TRABALHO EXTERNO

HORAS EXTRAS INDEVIDAS50

EMPREGADO CELETISTA

ESTÁGIO PROBATÓRIO.....50

EMPREGADO DOMÉSTICO51**EMPREGADO MUNICIPAL CONCURSADO**

DEMISSÃO IMOTIVADA. NULIDADE

DIREITO À REINTEGRAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA.....51

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CURVA DA MATURIDADE

ISONOMIA SALARIAL

DESCABIMENTO51

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO, SENDO DONADA OBRARESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS CONTRAÍDAS PELO
EMPREITEIRO **51****EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO**

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

PRESCRIÇÃO TOTAL52

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

TOMADOR

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA52

EMPRESA PÚBLICA

PENHORA DE SEUS BENS. ART. 173, § 1º, CF/88

POSSIBILIDADE52

SUJEIÇÃO AO ART. 173, § 1º, II, DA CF/88.....53

ENTE PÚBLICO

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ATRAVÉS DE SUCESSIVAS COOPERATIVAS

CONFIGURAÇÃO DE FRAUDE53

ESTABILIDADE

ART. 41 DA CF/88

CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL

APLICABILIDADE53

INEXISTÊNCIA DE RESSALVA NO TERMO RESCISÓRIO

INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 330 DO TST54

ESTABILIDADE À GESTANTE

RETORNO AO TRABALHO

RECUSA.....54

ESTABILIDADE DA GESTANTE.....54**ESTABILIDADE DECENAL**

FGTS

DIREITO ADQUIRIDO NÃO PROVADO55

ESTAGIÁRIO55**ESTÁGIO**

NÃO CARACTERIZAÇÃO

EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

CONTRATO NULO

VERBAS INDENIZATÓRIAS MANTIDAS55

ESTÁGIO LEGALMENTE FORMALIZADO

FRAUDE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

VÍNCULO INEXISTENTE.....56

EXECUÇÃO

FRAUDE.....56

JUROS DE MORA

FAZENDA PÚBLICA56

INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE57

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....57

EXECUÇÃO DEFINITIVA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

PARTE INCONTROVERSA

EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO PARCIAL

POSSIBILIDADE57

EXECUÇÃO FISCAL

MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

COMPETÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88.....57

VALOR INFERIOR A R\$ 2.500,00

ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

LEI 10.522/2002, ART. 2058

F**FGTS**

PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO DO EMPREGADO	
DÉPOSITOS. OBRIGATORIEDADE	58
PERÍODO CELETISTA	
PRESCRIÇÃO.....	58
PRESCRIÇÃO	
EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	59

FRAUDE À EXECUÇÃO

INEXISTÊNCIA	
BEM ALIENADO ANTES DA CITAÇÃO	59

G**GESTANTE**

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	
INEXISTÊNCIA.....	59

GORJETAS

MÉDIA NÃO IMPUGNADA	
PROCEDENTE A APONTADA NA INICIAL	60

GRATIFICAÇÃO

INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO	
INDEFERIMENTO	
EXERCÍCIO INTERMITENTE DE FUNÇÕES E POR PERÍODO INFERIOR A 10 ANOS	60

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 20 ANOS

INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO	60
-------------------------------	----

H**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	61
LIDE QUE NÃO DECORRE DE RELAÇÃO DE EMPREGO	
CABIMENTO	61
NÃO CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	61

HORÁRIO DE TRABALHO

ÔNUS DA PROVA	62
---------------------	----

HORAS EXTRAS

CARTÕES DE PONTO	
SÚMULA Nº 338/TST	62
COMMISSIONISTA	
SÚMULA Nº 340/TST.....	62
FATO IMPEDITIVO	
PROVA.....	63
INTERVALO INTRAJORNADA	
NORMA COLETIVA.....	63
JULGAMENTO <i>EXTRA PETITA</i>	63
ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADO	64
PERÍODO INTRAJORNADA.....	64
PROVA ORAL	
TESTEMUNHA QUE MANIFESTA INTERESSE NA DEMANDA	
IMPRESTABILIDADE	65

HORAS EXTRAS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

PROVA ORAL	
TESTEMUNHA QUE DEMANDA CONTRA A MESMA EMPRESA, EM AÇÃO DE IDÊNTICO OBJETO	
SUSPEIÇÃO.....	65

I**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU	
AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO	65

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO	66
---	-----------

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL	66
--	-----------

INSALUBRIDADE

CARACTERIZAÇÃO	
PERÍCIA. OBRIGATORIEDADE.....	66

INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS

TOMADOR.....	67
--------------	----

J**JORNADA DE TRABALHO**

MUDANÇA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA67

JORNADA REDUZIDA

SALÁRIO MÍNIMO

PROPORCIONALIDADE.....67

JOSÉ ANTONIO PARENTE DASILVA, 9, 11-14, 18, 23, 24, 27-29, 32, 33, 35-37, 41, 49, 52, 55, 62, 65, 67, 71, 75, 82, 84, 85, 87, 92, 93, 95, 98, 99, 103, 111, 114**JUSTA CAUSA**

ATO DE IMPROBIDADE68

DESÍDIA

FALTAS INJUSTIFICADAS68

EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INSOFISMÁVEL

ADMISSIBILIDADE68

PROVA.....68

JUSTA CAUSA COMPROVADA

CONFISSÃO NO DEPOIMENTO PESSOAL DO OBREIRO69

JUSTIÇA GRATUITA

EFEITOS SOBRE O PREPARO RECURSAL69

L**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE**, 10, 15, 16, 17, 23, 26, 27, 29, 32-35, 37, 38, 41-44, 50-54, 56-59, 61, 66, 68, 72, 74, 78, 82, 101, 102, 104, 105, 108, 112**LEI MUNICIPAL**

INVALIDIDADE

AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL

PROVA.....69

NÃO PUBLICAÇÃO

INVALIDIDADE70

LICENÇA MÉDICA

AUSÊNCIA DE PROVA

DEMISSÃO70

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ	70
ART. 14, IV, DO CPC	
INEXISTÊNCIA.....	71

M

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPUGNAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA	
POSSIBILIDADE. SÚMULA 414 DO TST	
RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL	
AUSÊNCIA.....	71
NECESSIDADE DA PRESENÇA DE ADVOGADO	71
PERTINÊNCIA DA AÇÃO PARA CASSAR SEQÜESTRO E RESTABELECEER REGULARIDADE DE PRECATÓRIO.....	72
REMESSA <i>EX OFFICIO</i>	
AUTO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA.....	72
TUTELA ANTECIPADA	
REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO	
INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.....	72

MANOELARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, 10, 13, 15, 16, 20-23, 25-27, 31, 34, 36, 40, 45, 48, 53-55, 63, 64, 66, 69, 72, 73, 75, 77-81, 94, 101, 104, 106, 109, 110, 113

MEMBRO DE CONSELHO FISCAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA NÃO RECONHECIDA	73
---	----

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DE SINDICATO

ESTABILIDADE.....	73
-------------------	----

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO

EXTINÇÃO DO CONTRATO	
PRESCRIÇÃO	
SÚMULA Nº 382/TST.....	73

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT 73

MULTA POR ATRASO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER (ASTREINTES)

SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE	
QUESTÃO QUE JÁ FORA OBJETO DE ACÓRDÃO DO C. TST.	
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO	
IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO	74

MUNICÍPIO

CUSTAS PROCESSUAIS

CONDENAÇÃO ANTERIOR AO ART. 790-A DA CLT.....74

N**NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS**

ENCERRAMENTO DA PROVA ORAL

INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.....74

NOMEAÇÃO INEFICAZ DE BEM

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

POSSIBILIDADE75

NOTIFICAÇÃO

NULIDADE

PRECLUSÃO. ART. 795 DA CLT75

NULIDADE DE CITAÇÃO

INEXISTÊNCIA.....76

NULIDADE DE PENHORA

BEM DE SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA

ARGUIÇÃO EXTEMPORÂNEA

PRECLUSÃO.....76

O**ÔNUS DA PROVA**

FATO IMPEDITIVO DO DIREITO VINDICADO76

P**PDVI - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO.....77****PEDIDO DE DEMISSÃO**

AFASTAMENTO INSS.....77

PEDIDO DE NULIDADE DE ARTIGOS DE ESTATUTO SOCIAL DE SINDICATO77

PENHORA

BENS DE EX-SÓCIO	
IMPOSSIBILIDADE.....	77
BENS DOS SÓCIOS	78

PENHORA ON LINE	78
------------------------------	----

PISO SALARIAL

MÚLTIPLOS DO MÍNIMO LEGAL	78
---------------------------------	----

PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

CURVA DE MATURIDADE	
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA	
INEXISTÊNCIA.....	79

PLAUTO CARNEIRO PORTO, 10, 12, 14, 20, 25, 39, 41, 50, 62-64, 67, 69, 73, 76, 79, 80, 99, 103, 105, 109

PREPOSTO NÃO EMPREGADO

CERCEAMENTO DE DEFESA.....	79
----------------------------	----

PRESCRIÇÃO

FGTS	
MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO.....	79
MARCO INICIAL	
REINTEGRAÇÃO	80

PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	
LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ	80

PROCESSO TRABALHISTA

CITAÇÃO	
NULIDADE	80

PROCURAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE.....	80
------------------------	----

PROFESSOR

JORNADA REDUZIDA	
DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO.....	81

PROGRAMA DO BOM MENINO

RELAÇÃO DE EMPREGO	
INEXISTÊNCIA.....	81

PROVA TESTEMUNHAL

VALORAÇÃO	81
-----------------	----

R**REAJUSTES SALARIAIS**

CATEGORIA DIFERENCIADA	82
------------------------------	----

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

MÉDICO DO TRABALHO	
SINDICATO	
POSSIBILIDADE	82

RECURSO ADESIVO

PREPARO.....	82
--------------	----

RECURSO ORDINÁRIO 83

ACIDENTE DE TRABALHO	
REINTEGRAÇÃO	83
ACIDENTE DO TRABALHO.....	83
ACUMULAÇÃO DE EMPREGOS	
ENTE PÚBLICO	83
ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA	
RELAÇÃO DE TRABALHO.....	84
AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SEM COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA	
HORAS EXTRAS DEVIDAS	84
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA	85
CONTRATO DE ESTÁGIO	
DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO ESTÁGIO	
ESTUDANTE DE DIREITO	
RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA	85
CONTRATO DE SAFRA	85
CONTRATO TEMPORÁRIO ESTADUAL.....	86
COOPERATIVA DE TRABALHO	86

RECURSO ORDINÁRIO (cont.)

CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO	
CÓPIA NÃO AUTENTICADA	
DESERÇÃO.....	86
DESLIGAMENTO POR JUSTA CAUSA	
DESÍDIA	87
EMPREGADA DOMÉSTICA	
EVENTUALIDADE	
VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	87
EMPREGO TERCEIRIZADO	
RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO.....	87
ENTE PÚBLICO	
REGIME DE TRABALHO TEMPORÁRIO SEM CAUSA	
NULIDADE CONTRATUAL.....	88
EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
QUADRO DE CARREIRA	88
FALSO COOPERATIVISMO	
EFEITOS.....	88
FGTS	
MULTA DE 40%	
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	
PRESCRIÇÃO. OJ nº 344 DA SBDI-1	89
GORJETAS	89
HOMOLOGAÇÃO SINDICAL DA RESCISÃO	
EFEITOS.....	89
INTEMPESTIVIDADE	90
MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA	
RESPONSABILIDADE	90
MULTA DA DRT	
RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO EM RECURSO ADMINISTRATIVO	90
MUNICÍPIO	
TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL	91
PETROBRAS	
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.....	91
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	
CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO.....	91
PRELIMINAR	
ILEGITIMIDADE PASSIVA	
TOMADORA DOS SERVIÇOS	92
PRELIMINARES	
CERCEAMENTO DE DEFESA. VISTA DOS AUTOS EM AUDIÊNCIA	
INQUIRÇÃO DA RECLAMANTE	
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.	
MULTA. PREQUESTIONAMENTO	93

RECURSO ORDINÁRIO (cont.)

PRESCRIÇÃO.....	93
PROFESSOR	
REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	94
PROVA DOCUMENTAL.....	94
PROVA EXTEMPORÂNEA	94
RELAÇÃO DE TRABALHO.....	95
REPARAÇÃO POR DANOS	
BAIXA DA CTPS	95
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	
PEDIDO DE DEMISSÃO. PROVA	
ACORDO EXTRAJUDICIAL	
RENÚNCIA DE DIREITOS TRABALHISTAS. IMPOSSIBILIDADE.....	95
SALÁRIO <i>IN NATURA</i>	
SÚMULA 330 TST.....	96
SALÁRIO MÍNIMO	
INOBSERVÂNCIA	
EFEITOS.....	96
SENTENÇA <i>EXTRA PETITA</i>	97
SISTEMA DE PRÁTICAS TELEBRÁS	
ESTABILIDADE.....	97
VALIDADE DO REGIME JURÍDICO ÚNICO MUNICIPAL	97
VIGIA DE OBRA	98
VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO	98

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

VÍNCULO DE EMPREGO	
RECONHECIMENTO. PROVA	98

REGIME ESTATUTÁRIO

NÃO PUBLICAÇÃO	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	99

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA IMPLANTAÇÃO	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	99

RELAÇÃO DE EMPREGO

INEXISTÊNCIA.....	100
PROPRIETÁRIO DE CAMINHÃO E MOTORISTA	
EFETIVAÇÃO DE FRETES	
MAIOR PERCENTUAL DA ARRECADAÇÃO DO TRABALHO DESTINADO AO SUPOSTO	
EMPREGADO	100
INTERMEDIÇÃO IRREGULAR DE MÃO-DE-OBRA	
VÍNCULO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS.....	101
LEI nº 8.666/93	
NÃO INCIDÊNCIA.....	101

RELAÇÃO DE EMPREGO (cont.)

NEGAÇÃO DO VÍNCULO, MAS NÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ÔNUS DA PROVA	101
PROVA	102
TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DATA REGISTRADA NA CTPS	
ÔNUS PROBANTE DA EMPREGADA	102

REMESSA EX OFFICIO

FAZENDA PÚBLICA	
MANDADO DE SEGURANÇA	102
NÃO CABIMENTO	103
NÃO CONHECIMENTO	
ART. 475, § 2º, DO CPC	103

REMOÇÃO DO EMPREGADO

LEI Nº 9.504/97	104
-----------------------	-----

REPOUSO SEMANAL

INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO	
SENTENÇA MANTIDA	104

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ARTIGO 3º, DA CLT	104
---	-----

REPRESENTAÇÃO SINDICAL**REPRESENTANTE COMERCIAL**

ELEIÇÃO DE FORO	105
-----------------------	-----

RESCISÃO INDIRETA

INEXISTÊNCIA	105
--------------------	-----

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

EMPREITEIRA PRINCIPAL. ART. 455 DA CLT	105
--	-----

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS

APLICABILIDADE A TODAS AS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA	105
--	-----

RETENÇÃO DA CARTEIRA DO TRABALHO

DANO MORAL	
INEXISTÊNCIA	106

RITO SUMARÍSSIMO

CUSTAS

DESERÇÃO. RECOLHIMENTO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS (DARF ELETRÔNICO)	106
--	-----

S**SALÁRIO MÍNIMO**

JORNADA INFERIOR A OITO HORAS

PROPORCIONALIDADE.....	106
------------------------	-----

SEGURO-DESEMPREGO

INDENIZAÇÃO

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

INCABÍVEL	107
-----------------	-----

SERVIDOR PÚBLICO

APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

NULIDADE DISPENSA

REINTEGRAÇÃO MANTIDA.....	107
---------------------------	-----

SUBSTITUIÇÃO POR PREPOSTO NÃO EMPREGADO

§ 1º DO ART. 843 DA CLT.....	107
------------------------------	-----

SUCCESSÃO DE EMPRESAS

TESE NÃO VENTILADA NA INICIAL

ALTERAÇÃO DE CAUSA *PETENDI*

NÃO CONFIGURAÇÃO.....	108
-----------------------	-----

SUCCESSÃO EMPRESARIAL

RECONHECIMENTO

EFEITOS.....	108
--------------	-----

SUCCESSÃO TRABALHISTA

EXECUÇÃO

INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.....	108
-------------------------------	-----

MUDANÇAS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA.....	109
---	-----

SÚMULA 330 DO TST

IMPUGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO

IMPOSSIBILIDADE.....	109
----------------------	-----

T**TERMO DE RESCISÃO**

ASSINATURA SEM APOSIÇÃO DE QUALQUER RESSALVA

EFICÁCIA LIBERATÓRIA

SÚMULA 330 DO TST. NÃO-APLICAÇÃO109

TESTEMUNHA SUSPEITA

AMIZADE ÍNTIMA NÃO CARACATERIZADA

RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA 110

TESTEMUNHAS

TROCA DE GENTILEZAS..... 110

TOMADOR DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

INEXISTÊNCIA..... 110

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA

PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE 111

TRABALHO AUTÔNOMO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO AFASTADO..... 111

TRABALHO DOMÉSTICO

AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

LEI Nº 5.859/72 111

TRANSFERÊNCIA

SEM CONSENTIMENTO DO EMPREGADO

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DE SERVIÇO

ILICITUDE 112

TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER PERMANENTE

ADICIONAL INDEVIDO 112

V**VENDEDOR AUTÔNOMO**

INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO 112

VENDEDOR DE CONSÓRCIO

RELAÇÃO DE EMPREGO

RECURSO ORDINÁRIO SEM RAZÕES SUSTENTATIVAS DE SUA INEXISTÊNCIA 113

VÍNCULO DE EMPREGO

FUNCIONÁRIO PÚBLICO CEDIDO PARA OUTRO ÓRGÃO, POR TEMPO DETERMINADO..... 113

VÍNCULO DE EMPREGO ANTES DA ASSINATURA DA CTPS..... 113**VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

INEXISTÊNCIA..... 114

VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

NOTIFICAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA SOBRE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

FATO INEXISTENTE 114